



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

06096/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Camalaú

DATA DE ENTRADA: 22/01/2024

ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB

INTERESSADOS: Jeferson Douglas da Silva
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

VALOR DE REFERÊNCIA: Justificativa de preço

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda(DFD), elaborado pela Coordenação Geral de Obras

2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB	und	1	60.000,00	60.000,00
Total					60.000,00

3.0. DO VALOR:

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Após a assinatura do Contrato

Conclusão: Final do exercício financeiro de 2024.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: Final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21.

Camalaú - PB, 18 de janeiro de 2024.

José Antonino de Lima

José Antonino de Lima
Secretario de Infraestrutura

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ/PB

PROPOSTA COMERCIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

A ENNOVE – CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI, com sede à Avenida Amazonas, nº 188, Caixa Postal – 010, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-140, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ: sob nº 32.845.972/0001-73, vem por meio desta formalizar a proposta de preço para Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de engenharia, conforme solicitação deste município.

DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
TOTAL GERAL					60.000,00

DOS HONORÁRIOS

O valor para Prestação de serviços especializados de Engenharia, conforme solicitação deste município, será de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) POR MÊS.

DO PRAZO DA PROPOSTA

Esta Proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão;

No valor total desta proposta já estão inclusos todos os impostos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias;

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2024.

Rodrigo Martines M. de Lima
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A59941-7

ARC. RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
Responsável Técnico e Representante Legal
CAU Nº. A59941-7
CPF: 008.070.204-00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento N° 115616/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mogeiro
DATA DE ENTRADA: 21/11/2023
ASSUNTO: Licitação - 00016/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL,
PARA OBRAS A INICIAR E OU ANDAMENTO NESTE
MUNICÍPIO.
INTERESSADOS: Antônio José Ferreira
Ricardo Jorge de Menezes Junior



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN 00016/2023

CONTRATO Nº: 00106/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E LENILSON DE ANDRADE ALVES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LENILSON DE ANDRADE ALVES - SÍTIO PINTADO, S/N - ZONA RURAL - MOGEIRO - PB, CPF nº 012.143.564-43, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS HÁ INICIAR E OU EM ANDAMENTO NESTE MUNICIPIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS HÁ INICIAR E OU EM ANDAMENTO NESTE MUNICIPIO	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
Total:					72.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 384/2022 02.080-SEC.DE INDUST. COMERCIO
 E INFRA ESTRUTURA 02080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA
 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/11/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade;

que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Moggiro - PB, 13 de Novembro de 2023.

TESTEMUNHAS

Petrônio B. eiro
240.121.824.34

Quirino Emanoel da Silva
026.588.894-19

PELO CONTRATANTE

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

LENILSON DE ANDRADE ALVES



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento N° 50211/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 09/05/2023
ASSUNTO: Licitação - 00006/2023 - Inexigibilidade (Lei N° 8.666/1993) - Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização de obras emissão de laudos de avaliação para atender as necessidades das Secretarias deste Município
INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim

00284



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00077/2023

CONTRATO N°: 00145/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - R AVANY SUASSUNA MAIA, 53 - BATALHAO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 39.984.909/0001-67, neste ato representado por Matheus Bezerra de Aguiar, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Avany Suassuna Maia, 53, Batalhão - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 016.892.474-95, Carteira de Identidade n° 3135556 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização de obras, emissão de laudos de avaliação para atender as necessidades das Secretarias deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de Engenharia no acompanhamento e fiscalização de obras a serem executadas no Município de Catolé do Rocha-PB. Devendo ser apresentado as respectivas medições e ART's de todas as obras do Município, como também emitir parecer, laudos e justificativas técnicas por atrasos de convênios, laudos de avaliação imobiliários e demais pareceres técnicos e laudos necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.	Mês	9	8.000,00	72.000,00

Total: 72.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente.



tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros
 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura
 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 1 (um) dia;
- b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Executar os serviços descritos no termo de referência, em total conformidade com as determinações e requisições dos setores demandantes, especialmente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Setor de Tributos, para o bom e fiel cumprimento deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei

8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
250 516 287 00

[Assinatura]
074 595 064 - 78

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA
MATHEUS BEZERRA DE AGUIAR
016.892.474-95

00087
11



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/11/2023 às 12:34:34 foi protocolizado o documento sob o N° 115619/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mogeiro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo Jorge de Menezes Junior.

Número do Contrato: 000001062023

Data da Publicação: 13/11/2023

Data da Assinatura: 13/11/2023

Data Final do Contrato: 13/11/2024

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS A INICIAR E OU ANDAMENTO NESTE MUNICÍPIO.

Contratado (Nome): Lenilson de Andrade Alves

Contratado (CPF): 012.143.564-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	63d08d819deed477a82cd2d5a10634b9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	703bf8740ffc7e67e512dfe7112d7b19a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6f47aa56133e1a42bc655be4eb4f6f83
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dde2ed77fbc552360a4ef62500df62b1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6eadc9a8b32057348e26e08e37804f76
Designação do gestor do contrato	Sim	8dd95884e38739af97a47412ab979055

João Pessoa, 21 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONDE PB

FLS: _____

INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230111IN00016

CONTRATO Nº: 00017/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E LCL SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel, Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LCL SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 500 - JARDIM OCEANIA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 28.536.867/0001-85, neste ato representado por Lincon Cartaxo de Lira Junior, CPF nº 068.978.614-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contração de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos técnicos de engenharia a serem executados no Município de Conde - PB, junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 9.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Conde: 09.00 - Secretaria Municipal de Planejamento
04.121.0015.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento. 33.90.35.01
Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de tr:

[PDF] Contrato. Doc. 14340/23. Data: 10/02/2023 09:49. Responsável: Joselito F. Taveira.

Impresso no convidado em 03/01/2024 10:23. Validação: BF410CB5.8CE3.46FE.FD6E.B871.05F5.804B

Proposta e Anexos - ENNOVE CONSULTORIA SERVIÇOS... Doc. 06098/24. Data: 22/01/2024 08:11. Responsável: Jefferson D. da Silva.

Impresso por convidado em 22/01/2024 11:33. Validação: F3A4.6B8B.9C22.A786.2D12.FEA4.A94A.BF63.

dias, contados do período de adimplemento. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao FMEC Fundo Municipal de Economia Criativa - Lei Municipal nº 01029/2019.

CONDE PB

FLS:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CONDE PB
E.S.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, 16 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Glackson Lapa F. de Souza

[Assinatura]

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
Prefeita
818.938.504-63

PELO CONTRATADO

[Assinatura]

LCL/SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI
LINCON CARTAXO DE LIRA JUNIOR
068.978.614-05

7
15



Prefeitura de Santa Cecília



INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00011/2023

CONTRATO Nº: 00050/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O "MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR". PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Peio presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, Estado da Paraíba, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL** de Santa Cecília - Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB. CNPJ nº 01612.643.0001-59, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Vitorino da Silva, S/N - Centro - Santa Cecília - PB, CPF nº 053.920.824-83, Carteira de Identidade nº 6153160 SDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR** - R MONTE CASTELO, 8 A - CENTRO - AROEIRAS - PB, CNPJ nº 46.344.448/0001-23, neste ato representado por Braulio Wesklys Estevam de Aguiar, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 6, Centro - Aroeiras - PB, CPF nº 109.922.424-10, doravante simplesmente **CONTRATADO** decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 74, inciso III, alínea "c", e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia para a Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB, incluindo o acompanhamento de convênios, obras, projetos, vistorias, fiscalizações, monitoramento, alimentação dos sistemas SIMEC e SISMOB e Elaboração de Projetos Básicos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria na área de Engenharia para	Parcela	12	9.000,00	108.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
CNPJ nº 01612.643.0001-59
Av. Santa Cecília nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB
CEP nº 58463-000

Handwritten signatures and initials



Prefeitura de Santa Cecília



a Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB, incluindo o acompanhamento de convênios, obras, projetos, vistoria, fiscalizações, monitoramento, manutenção dos sistemas SIMEC e SISMOB e Elaboração de Projetos Básicos

Total: 108.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Cecília:

02.009 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.452.0008.2017 - Manut. das Ativ. da Sec. de infraestrutura

3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // Ficha nº 210

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 307, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados de assinatura do Contrato ou equivalente:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato; podendo ser prorrogada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
CNPJ nº 01.612.643/0001-59
Av. Santa Cecília, nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB
CEP nº 58463-000

Handwritten signature and number 17



Prefeitura de Santa Cecília



por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art 124 e sera extinto, conforme o disposto nos Arts 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão as disposições do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
 CNPJ nº 01.612.643/0001-59
 Av. Santa Cecília, nº 214 - Centro - Santa Cecília, PB
 CEP nº 58463-000

Handwritten signature and initials



Prefeitura de Santa Cecília



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Compete ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada

Compete ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia a Contratada;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de extinguir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
 CNPJ nº 01.612.643/2001-59
 Av. Santa Cecília, nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB
 CEP nº 58463-000

Handwritten signature and number 000095



Prefeitura de Santa Cecília



será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cecília - PB, 06 de fevereiro de 2023

TESTEMUNHAS

Ana Paula Pinheiro de Siqueira
CPF nº 046.656.934-39

Andruza Chayre do Nascimento
CPF nº 117.429.834-05

PELO CONTRATANTE

José Marcílio Farias da Silva
JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito
CPF nº 053.920.824-83

PELO CONTRATADO

Braulio Wesklys Estevam de Aguiar
BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR
BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR
CPF nº 109.922.424-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
CNPJ nº 01.612.643/0001-59
Av. Santa Cecília nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB
CEP nº 58463-000

11043
00096



Estado da Paraíba

Prefeitura do Município de Camalaú

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Advocacia e Assessoria Jurídica

Rua Nominando Firmo, n.º. 56, Centro – CEP 58530-000, Cel (87) 99910-6981, e-mail: advogados@camalau.pb.gov.br

Processo em Referência n.º: 0003/2024

Origem: *Diretoria de Contratações e Compras*

Modalidade: *Inexigibilidade 0002/2024*

Objeto: *Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação dos serviços de engenharia.*

Anexos: *Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Certidão de Crédito Orçamentário, Minutas do Contrato, Checklist do Controle Interno.*

PARECER

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO III, ALINEA “A” DA LEI FEDERAL N.º. 14.133/21. ASPECTOS JURÍDICOS ANALISADOS. PLANEJAMENTO. DEFINIÇÃO DO OBJETO. REGULARIDADE. MINUTA DO CONTRATO. APROVAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Recebi em 19/01/2024;

Vistos etc.

- DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória, na modalidade atípica de justificativa de Inexigibilidade de licitação, que objetiva a contratação de empresa ou profissional especializado para prestação dos serviços de engenharia, conforme detalhamento constante no ETP e no TR.

Foi eleito o procedimento na modalidade atípica de inexigibilidade de licitação.

Os autos foram formalizados e instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, e enviados para esta Assessoria na forma estabelecida na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º n.º. 220/2022, de 19/10/2022:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) de fls. 02/03;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) de fls. 04/07;
- Termo de Referência (TR) de fls. 08/10;
- Proposta de Preços de fls. 11;
- Pesquisa/justificativa de Preços de fls. 80/96;
- Certidão de Crédito Orçamentário de fls. 97;
- Termo de Autuação do Processo de fls. 99/100;
- Minuta do respectivo contrato de fls. 101/105.

É o relato, passo a opinar.

- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Quanto ao mérito, de início, necessário salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à

oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Quanto à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento legal no artigo 74, inciso III da Lei n.º. 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

O artigo supracitado, estabelece a princípio que a licitação será inexigível sempre que a competição for impossível. No que interessa ao caso sob análise, por força do artigo 74, III da Lei 14.133/21, procede-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação desde que trate de serviço técnico previsto no artigo 6º qualificados pela notória especialização e pela inviabilidade de competição.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Da análise sistemática do artigo 74 c/c com o artigo 6º, XVIII da Lei 14.133/2021, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, já que a inexigibilidade de licitar, portanto, ocorre quando inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

Ademais, o juízo acerca da efetiva presença de singularidade do objeto do contrato, bem como da notória especialização do contratado é de exclusiva alçada do Administrador contratante, Já que o mesmo tem discricionariedade para contratar por inexigibilidade agindo de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem ferir os princípios gerais da Administração pública.

Ressalte-se que a viabilidade de contratação direta de serviços especializados de Engenheiro Civil é temática já superada e sua possibilidade jurídica já pacificada no âmbito dos tribunais de contas.

- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nas contratações diretas a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após a observância das etapas do procedimento cuja instrução mínima está contida no artigo 72 da Lei n.º. 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina apresentação do respectivo documento de formalização da demanda, também foi apresentado o estudo técnico preliminar e o respectivo Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda, o prazo de disponibilização do serviço, a regra de que o pagamento será efetuado, cumprimento da perfeita execução do objeto, bem como os requisitos da contratação.

Consta nos autos a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, o preço da contratação foi justificado com a juntado de documentos, fls. 80/96, relacionadas a contratações semelhantes. Os documentos do futuro contratado (comprovante de inscrição e situação cadastral, regularidade do FGTS-CRF, negativa cível, trabalhista, federal, estadual e municipal e declaração), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias.

Vê-se ainda, que a empresa habilitada nos autos qualificou o engenheiro a executar o serviço, apresentou proposta de trabalho, acostando documentação que comprova tratar-se de profissional especializado (Histórico Acadêmico, Certificados de Cursos), e atestado de capacidade técnica, dentre outros documentos que comprovam de forma incontestada que o referido profissional, preenche os requisitos de singularidade e notória especialização.

- DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

- DA PUBLICIDADE:

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do aviso de contratação direta e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato de contratação direta no Boletim Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba, conforme determinam os art. 54, *caput* e parágrafos 1º e 4º da Lei Municipal nº 622, de 06 de novembro de 2023.

- DA CONCLUSÃO:

Ante a tudo que exposto foi, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o Parecer.

Camalaú (PB), em 19 de janeiro de 2024.

EMERSON DARIO
CORREIA
LIMA:82631522400

Assinado de forma digital
por EMERSON DARIO
CORREIA LIMA:82631522400
Dados: 2024.01.19 15:00:24
-03'00"

Emerson Dario Correia Lima
Advogado Contratado
OAB/PB 9434

(Assinado Eletronicamente conforme
Decreto Municipal n.º. 220/2022, de 19/10/2022)



Processo Administrativo n.º 00003/2024

Modalidade: Inexigibilidade - n.º 00002/2024

Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Administração

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 622, de 1 de novembro de 2023, faz saber que,

RESOLVE:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva a Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú – PB, elaboradas no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Administração, nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- **ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI- CNPJ nº 32.845.972/0001-73**

- **Valor: R\$ 60.000,00**

Publique-se e cumpra-se.

Camalaú(PB), 19 de janeiro de 2024.

UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA

MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439
Dados: 2024.01.19 15:38:28
-03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito Interino

00115
27



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

VALOR DE REFERÊNCIA: Justificativa de preço

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda(DFD), elaborado pela Coordenação Geral de Obras

2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB	und	1	60.000,00	60.000,00
Total					60.000,00

3.0. DO VALOR:

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Após a assinatura do Contrato

Conclusão: Final do exercício financeiro de 2024.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: Final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21.

Camalaú - PB, 18 de janeiro de 2024.

José Antonino de Lima

José Antonino de Lima
Secretario de Infraestrutura

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ/PB

PROPOSTA COMERCIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

A ENNOVE – CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI, com sede à Avenida Amazonas, nº 188, Caixa Postal – 010, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-140, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ: sob nº 32.845.972/0001-73, vem por meio desta formalizar a proposta de preço para Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de engenharia, conforme solicitação deste município.

DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
TOTAL GERAL					60.000,00

DOS HONORÁRIOS

O valor para Prestação de serviços especializados de Engenharia, conforme solicitação deste município, será de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) POR MÊS.

DO PRAZO DA PROPOSTA

Esta Proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão;

No valor total desta proposta já estão inclusos todos os impostos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias;

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2024.

Rodrigo Martines M. de Lima
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A59941-7

ARC. RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
Responsável Técnico e Representante Legal
CAU Nº. A59941-7
CPF: 008.070.204-00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 115616/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mogeiro
DATA DE ENTRADA: 21/11/2023
ASSUNTO: Licitação - 00016/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL,
PARA OBRAS A INICIAR E OU ANDAMENTO NESTE
MUNICÍPIO.
INTERESSADOS: Antônio José Ferreira
Ricardo Jorge de Menezes Junior

Deo 20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN 00016/2023

CONTRATO Nº: 00106/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E LENILSON DE ANDRADE ALVES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogéiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogéiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogéiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LENILSON DE ANDRADE ALVES - SÍTIO PINTADO, S/N - ZONA RURAL - MOGEIRO - PB, CPF nº 012.143.564-43, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS HÁ INICIAR E OU EM ANDAMENTO NESTE MUNICIPIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS HÁ INICIAR E OU EM ANDAMENTO NESTE MUNICIPIO	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
Total:					72.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos necessários para a execução do presente contrato são de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE: O contratado é responsável por cumprir todas as obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO: O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o contratado, em caso de descumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: O foro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato é o foro da cidade de Mogéiro, Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGNATÁRIO: O presente contrato é assinado por Lenilson de Andrade Alves, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº IN00016/2023, em nome próprio.

Estimativa da despesa: Doc. 06096/24 - Data: 22/01/2024 08:12 - Responsável: Jeferson D. da Silva Junior.
Impresso por convidado em 22/01/2024 11:33 - Validação: F3A46BB99C22A7862D12FEA4A91A8B63
Impresso por convidado em 27/01/2024 12:37 - Validação: 9DE2ED772E552920A4E1225000A8B63

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 384/2022 02.080-SEC.DE INDUST. COMERCIO
 E INFRA ESTRUTURA 02080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA
 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/11/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade: 32

Estimativa da despesa Doc. 06096/24, Data: 23/01/2024, 08:12. Responsável: Jefferson D. da Silva Junior.
 Contrato nº 001/2024, Data: 23/01/2024, 11:33. Validação: F3A4-6E8B-9C22-A786-5D12-EE-37041A-8163.
 Impresso por: 4701/2024, 11:33. Validação: D0E2-ED9A-7F24-A236-0A4E-F625-00F-82B9.

que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Moggiro - PB, 13 de Novembro de 2023.

TESTEMUNHAS

Petrônio B. eiró
240.121.824-34

Quirino Esmir da Silva
026.588.894-19

PELO CONTRATANTE

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

LENILSON DE ANDRADE ALVES

00083



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 50211/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 09/05/2023
ASSUNTO: Licitação - 00006/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização de obras emissão de laudos de avaliação para atender as necessidades das Secretarias deste Município
INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00006/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00077/2023

CONTRATO N°: 00145/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - R AVANY SUASSUNA MAIA, 53 - BATALHAO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 39.984.909/0001-67, neste ato representado por Matheus Bezerra de Aguiar, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Avany Suassuna Maia, 53, Batalhão - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 016.892.474-95, Carteira de Identidade n° 3135556 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização de obras, emissão de laudos de avaliação para atender as necessidades das Secretarias deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de Engenharia no acompanhamento e fiscalização de obras a serem executadas no Município de Catolé do Rocha-PB. Devendo ser apresentado as respectivas medições e ART's de todas as obras do Município, como também emitir parecer, laudos e justificativas técnicas por atrasos de convênios, laudos de avaliação imobiliários e demais pareceres técnicos e laudos necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.	Mês	9	8.000,00	72.000,00

Total: 72.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente.



tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros
15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura
339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 1 (um) dia;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h - Executar os serviços descritos no termo de referência, em total conformidade com as determinações e requisições dos setores demandantes, especialmente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Setor de Tributos, para o bom e fiel cumprimento deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei

20056

8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
250 516 287 00

[Assinatura]
074 595 064 - 78

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA
MATHEUS BEZERRA DE AGUIAR
016.892.474-95



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/11/2023 às 12:34:34 foi protocolizado o documento sob o N° 115619/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mogeiro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo Jorge de Menezes Junior.

Número do Contrato: 000001062023

Data da Publicação: 13/11/2023

Data da Assinatura: 13/11/2023

Data Final do Contrato: 13/11/2024

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS A INICIAR E OU ANDAMENTO NESTE MUNICÍPIO.

Contratado (Nome): Lenilson de Andrade Alves

Contratado (CPF): 012.143.564-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	63d08d819deed477a82cd2d5a10634b9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	703bf8740ffc7e67e512dfe7112d7b19a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6f47aa56133e1a42bc655be4eb4f6f83
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dde2ed77fbc552360a4ef62500df62b1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6eadc9a8b32057348e26e08e37804f76
Designação do gestor do contrato	Sim	8dd95884e38739af97a47412ab979055

João Pessoa, 21 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

00088
26



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONDE PB

FLS: _____

INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230111IN00016

CONTRATO Nº: 00017/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E LCL SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel, Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LCL SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 500 - JARDIM OCEANIA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 28.536.867/0001-85, neste ato representado por Lincon Cartaxo de Lira Junior, CPF nº 068.978.614-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos técnicos de engenharia a serem executados no Município de Conde - PB, junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 9.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Conde: 09.00 - Secretaria Municipal de Planejamento
04.121.0015.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento. 33.90.35.01
Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de tr:

[PDF] Contrato. Doc. 14340/23. Data: 10/02/2023 09:49. Responsável: Joselito F. Taveira.

Impresso por convidado em 03/01/2024 10:23. Validação: BF110CB58CE346EF.FD6E.B871.05F5.804B.

Estimativa da despesa. Doc. 06096/24. Data: 22/01/2024 08:12. Responsável: Jeferson D. da Silva.

Impresso por convidado em 22/01/2024 11:33. Validação: F3A4.6B8B.9C22.A786.2D12.FEA4.A94A.BF63.

dias, contados do período de adimplemento. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao FMEC Fundo Municipal de Economia Criativa - Lei Municipal nº 01029/2019.

CONDE PB

FLS:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CONDE PB
E.S.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, 16 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Glackson Lapa F. de Souza

PELO CONTRATANTE

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
Prefeita

818.938.504-63

PELO CONTRATADO

[Handwritten signature]

LCL/SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI
LINCON CARTAXO DE LIRA JUNIOR
068.978.614-05

7
41



Prefeitura de Santa Cecília



INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00011/2023

CONTRATO Nº: 00050/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O "MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR", PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Peio presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, Estado da Paraíba, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL** de Santa Cecília - Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, CNPJ nº 01612.643.0001-59, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Vitorino da Silva, S/N - Centro - Santa Cecília - PB, CPF nº 053.920.824-83, Carteira de Identidade nº 6153160 SDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR** - R MONTE CASTELO, 8 A - CENTRO - AROEIRAS - PB, CNPJ nº 46.344.448/0001-23, neste ato representado por Braulio Wesklys Estevam de Aguiar, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 6, Centro - Aroeiras - PB, CPF nº 109.922.424-10, doravante simplesmente **CONTRATADO** decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 74, inciso III, alínea "c", e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia para a Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB, incluindo o acompanhamento de convênios, obras, projetos, vistorias, fiscalizações, monitoramento, alimentação dos sistemas SIMEC e SISMOB e Elaboração de Projetos Básicos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria na área de Engenharia para	Parcela	12	9.000,00	108.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
CNPJ nº 01612.643.0001-59
Av. Santa Cecília nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB
CEP nº 58463-000



Prefeitura de Santa Cecília



a Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB, incluindo o acompanhamento de convênios, obras, projetos, vistoria, fiscalizações, monitoramento, manutenção dos sistemas SIMEC e SISMOB e Elaboração de Projetos Básicos

Total: 108.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Cecília:

02.009 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.452.0008.2017 - Manut. das Ativ. da Sec. de infraestrutura

3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // Ficha nº 210

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 307, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados de assinatura do Contrato ou equivalente:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato; podendo ser prorrogada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
CNPJ nº 01.612.643/0001-59
Av. Santa Cecília, nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB
CEP nº 58463-000

Handwritten signature and number 000093



Prefeitura de Santa Cecília



por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão as disposições do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
CNPJ nº 01.612.643/0001-59
Av. Santa Cecília, nº 214 - Centro - Santa Cecília, PB
CEP nº 58463-000



Prefeitura de Santa Cecília



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Compete ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada

Compete ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia a Contratada;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de extinguir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
 CNPJ nº 01.612.643/2001-59
 Av. Santa Cecília, nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB
 CEP nº 58463-000

00095



Prefeitura de Santa Cecília



será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cecília - PB, 06 de fevereiro de 2023

TESTEMUNHAS

Ana Paula Pinheiro de Siqueira
CPF nº 046.656.934-39

Andrezza Chayre do Nascimento
CPF nº 117.429.834-05

PELO CONTRATANTE

José Marcílio Farias da Silva
JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito
CPF nº 053.920.824-83

PELO CONTRATADO

Braulio Wesklys Estevam de Aguiar
BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR
BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR
CPF nº 109.922.424-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
CNPJ nº 01.612.643/0001-59
Av. Santa Cecília nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB
CEP nº 58463-000

11043
00096
746



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução:

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto:

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa *Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB*, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Diretoria de Administração.

3.Necessidade da contratação:

A contratação descrita assegura que a entidade escolhida tenha experiência e conhecimento técnico na área de engenharia, isso contribuirá para a realização de projetos de forma eficaz, segura e de acordo com as normas vigentes. Profissionais especializados têm conhecimento atualizado sobre as normas e regulamentações relacionadas à engenharia, garantindo que os projetos e serviços estejam em conformidade com as leis e padrões locais, estaduais e federais, visando ainda, garantir a qualidade e a segurança dos projetos e serviços prestados, isso é fundamental, especialmente em áreas que envolvem infraestrutura, construção civil ou qualquer outro campo que impacte diretamente na segurança pública.

Profissionais ou empresas especializadas geralmente possuem uma estrutura organizacional mais eficiente, o que facilita o cumprimento de prazos estabelecidos, isso é crucial para garantir a conclusão de projetos dentro do cronograma planejado, possibilitando a transferência de conhecimento e tecnologia para a comunidade local.

Profissionais especializados na área de engenharia podem otimizar recursos, evitando desperdícios e garantindo uma gestão eficiente do orçamento destinado aos serviços de engenharia. Muitas licitações e contratações públicas exigem a participação de empresas ou profissionais qualificados, seguindo procedimentos legais e éticos. Isso garante a transparência e a legalidade do processo de contratação.

Ante o exposto, a contratação de uma empresa ou profissional especializado em engenharia para os serviços no município de Camalaú – PB, visa assegurar que os projetos sejam executados com qualidade, segurança e eficiência, atendendo às demandas específicas da comunidade e cumprindo todas as exigências legais e normativas.

4.Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação:

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB	und	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes.

Conclusão: Final do exercício financeiro de 2024.

A vigência da presente contratação será determinada: Final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei Municipal 625/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado:

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: *Pretensa: Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú – PB.*

9. Estimativas preliminares dos preços:

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú – PB	mês	12	5.000,00	60.000,00

10. Descrição da solução como um todo:

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não se aplica, por tratar-se de contratação de item único.

12. Resultados pretendidos:

Os resultados pretendidos ao contratar uma empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de engenharia no município de Camalaú - PB podem ser diversos e dependem dos objetivos específicos do projeto. No entanto, alguns resultados comuns e desejados incluem:

- Execução Eficiente de Projetos:** Garantir que os projetos de engenharia sejam executados de maneira eficiente, cumprindo prazos e orçamentos estabelecidos.
- Qualidade e Segurança:** Assegurar a qualidade e a segurança das obras e intervenções, minimizando riscos para a população e para o meio ambiente.
- Conformidade com Normas e Regulamentações:** Certificar-se de que os projetos estejam em conformidade com todas as normas e regulamentações locais, estaduais e federais, evitando problemas legais e garantindo a aceitação dos órgãos reguladores.
- Transferência de Conhecimento:** Promover a transferência de conhecimento e tecnologia para a comunidade local, capacitando profissionais e contribuindo para o desenvolvimento técnico da região.
- Desenvolvimento Sustentável:** Integrar práticas de engenharia sustentável para promover o desenvolvimento sustentável da região, considerando impactos ambientais, sociais e econômicos.
- Otimização de Recursos:** Garantir a otimização dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e maximizando a eficiência na utilização de materiais e mão de obra.
- Melhoria da Infraestrutura:** Contribuir para a melhoria da infraestrutura local, seja por meio de construção, manutenção ou atualização de estruturas essenciais para a comunidade.
- Transparência e Legalidade:** Cumprir todas as exigências legais e éticas, promovendo a transparência no processo de contratação e execução dos serviços de engenharia.

9. **Valorização do Patrimônio Público:** Assegurar a valorização do patrimônio público, promovendo a durabilidade e a longevidade das obras e intervenções realizadas.
10. **Satisfação da Comunidade:** Buscar a satisfação da comunidade local, envolvendo-a no processo decisório, ouvindo suas necessidades e garantindo que os projetos atendam às demandas da população.

Ao alcançar esses resultados, a contratação de profissionais ou empresas especializadas em engenharia pode contribuir significativamente para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração:

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco:

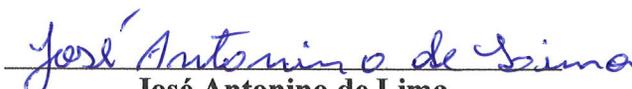
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão:

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Camalaú - PB, 18 de Janeiro de 2024.


José Antonino de Lima
Secretario de Infraestrutura



Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ofício 0001/2024

Camalaú(PB), em 18 de janeiro de 2024.

Ilustre Senhor Secretário,

Assunto: Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB.

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria o “Documento de Formalização de Demanda” (DFD), referente à necessidade de Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB, onde constam as informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa, estimativas de quantitativos e custos, previsão inicial de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Sendo assim, submeto este DFD à Vossa Senhoria para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar(ETP), se for o caso, bem como para os impulsos processuais consequentes.

Cordialmente,

Nadilson Chaves Félix
Coordenador Geral de Obras
Mat: 202202

0001



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Coordenadoria Geral de Obras	
Nome do Responsável: Nadilson Chaves Félix	Matrícula: 202202
e-mail: felixnadilson5@gmail.com	Celular/WhatsApp: (83) 9.9857-4968
<p>Objeto:</p> <p>() Serviço NÃO Continuoado</p> <p>() Serviço de Obra/Engenharia</p> <p>(X) Serviço Continuoado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>() Serviço Continuoado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>() Material Permanente</p> <p>() Material Permanente/equipamento</p>	
<p>Forma de Contratação Sugerida:</p> <p>(X) Inexigibilidade</p> <p>() Dispensa</p> <p>() Pregão</p> <p>() Concorrência</p> <p>() Diálogo Competitivo</p> <p>() Adesão a Ata de Registro de preços de outro Órgão</p>	

01) Justificativa da necessidade da contratação da solução: A contratação descrita assegura que a entidade escolhida tenha experiência e conhecimento técnico na área de engenharia, isso contribuirá para a realização de projetos de forma eficaz, segura e de acordo com as normas vigentes. Profissionais especializados têm conhecimento atualizado sobre as normas e regulamentações relacionadas à engenharia, garantindo que os projetos e serviços estejam em conformidade com as leis e padrões locais, estaduais e federais, visando ainda, garantir a qualidade e a segurança dos projetos e serviços prestados, isso é fundamental, especialmente em áreas que envolvem infraestrutura, construção civil ou qualquer outro campo que impacte diretamente na segurança pública.

Profissionais ou empresas especializadas geralmente possuem uma estrutura organizacional mais eficiente, o que facilita o cumprimento de prazos estabelecidos, isso é crucial para garantir a conclusão de projetos dentro do cronograma planejado, possibilitando a transferência de conhecimento e tecnologia para a comunidade local.

Profissionais especializados na área de engenharia podem otimizar recursos, evitando desperdícios e garantindo uma gestão eficiente do orçamento destinado aos serviços de engenharia.

Muitas licitações e contratações públicas exigem a participação de empresas ou profissionais qualificados, seguindo procedimentos legais e éticos. Isso garante a transparência e a legalidade do processo de contratação.

Ante o exposto, a contratação de uma empresa ou profissional especializado em engenharia para os serviços no município de Camalaú – PB, visa assegurar que os projetos sejam executados com qualidade, segurança e eficiência, atendendo às demandas específicas da comunidade e cumprindo todas as exigências legais e normativas.

02) Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada: Contratação de 01 engenheiro

03) Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratual

Até o dia 30/01/2024

04) Créditos Orçamentários:

4.1. Valor estimado da contratação: R\$60.000,00(sessenta mil reais)

4.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$60.000,00(sessenta mil reais)

05) Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:

Gestor do Contrato: José Antonino de Lima
Matrícula: 2017412

Fiscal do Contrato: **Nadilson Chaves Félix**
Mat: 202202

Submeto este Documento de Formalização de Demanda(DFD) para avaliação do Secretário Municipal de Infraestrutura.



Nadilson Chaves Félix
Coordenador Geral de Obras
Mat: 202202

Ciente em 18/01/2024



José Antonino de Lima
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula n.º 2017412

0003



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

VALOR DE REFERÊNCIA: Justificativa de preço

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda(DFD), elaborado pela Coordenação Geral de Obras

2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB	und	1	60.000,00	60.000,00
Total					60.000,00

3.0. DO VALOR:

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Após a assinatura do Contrato

Conclusão: Final do exercício financeiro de 2024.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: Final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21.

Camalaú - PB, 18 de janeiro de 2024.

José Antonino de Lima

José Antonino de Lima
Secretario de Infraestrutura

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ/PB

PROPOSTA COMERCIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

A ENNOVE – CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI, com sede à Avenida Amazonas, nº 188, Caixa Postal – 010, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-140, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ: sob nº 32.845.972/0001-73, vem por meio desta formalizar a proposta de preço para Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de engenharia, conforme solicitação deste município.

DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
TOTAL GERAL					60.000,00

DOS HONORÁRIOS

O valor para Prestação de serviços especializados de Engenharia, conforme solicitação deste município, será de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) POR MÊS.

DO PRAZO DA PROPOSTA

Esta Proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão;

No valor total desta proposta já estão inclusos todos os impostos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias;

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2024.

Rodrigo Martines M. de Lima
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A59941-7

ARC. RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
Responsável Técnico e Representante Legal
CAU Nº. A59941-7
CPF: 008.070.204-00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento N° 115616/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mogeiro
DATA DE ENTRADA: 21/11/2023
ASSUNTO: Licitação - 00016/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL,
PARA OBRAS A INICIAR E OU ANDAMENTO NESTE
MUNICÍPIO.
INTERESSADOS:
Antônio José Ferreira
Ricardo Jorge de Menezes Junior

Deo 20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN 00016/2023

CONTRATO Nº: 00106/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E LENILSON DE ANDRADE ALVES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogéiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogéiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogéiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LENILSON DE ANDRADE ALVES - SÍTIO PINTADO, S/N - ZONA RURAL - MOGEIRO - PB, CPF nº 012.143.564-43, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS HÁ INICIAR E OU EM ANDAMENTO NESTE MUNICÍPIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS HÁ INICIAR E OU EM ANDAMENTO NESTE MUNICÍPIO	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
Total:					72.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Justificativa de preço: Doc. 06096/24 - Data: 22/01/2024 08:12 - Responsável: Jefferson D. da Silva M. Junior.
Impresso por convidado em 22/01/2024 11:33 - Validação: F3A46BB99C22A7862D12FEA4A94A8B63
Impresso por convidado em 27/07/2024 12:37 - Validação: 3DE2ED772E552920A4E1625006A8B63

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 384/2022 02.080-SEC.DE INDUST. COMERCIO
 E INFRA ESTRUTURA 02080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA
 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/11/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade: 58

Justificativa de preço Doc: 06096/24 Data: 22/01/2024 08:12 Responsável: Jefferson D. da Silva Junior.
 Contrato nº 001/2024-11-33. Validação: F3A4-6E8B-9C24-A786-7D12-FE47-AD4A-B463.
 Impresso por convocação em 22/01/2024 11:33. Validação: D0E2-ED97-7F24-A236-0A4E-F625-00F-82B9.

que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Moggiro - PB, 13 de Novembro de 2023.

TESTEMUNHAS

Petrônio B. eiro
240.121.824.34

Quirino Esmir da Silva
026.588.894-19

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

LENILSON DE ANDRADE ALVES

00083
59



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento N° 50211/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 09/05/2023
ASSUNTO: Licitação - 00006/2023 - Inexigibilidade (Lei N° 8.666/1993) - Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização de obras emissão de laudos de avaliação para atender as necessidades das Secretarias deste Município
INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00006/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00077/2023

CONTRATO N°: 00145/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - R AVANY SUASSUNA MAIA, 53 - BATALHAO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 39.984.909/0001-67, neste ato representado por Matheus Bezerra de Aguiar, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Avany Suassuna Maia, 53, Batalhão - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 016.892.474-95, Carteira de Identidade n° 3135556 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização de obras, emissão de laudos de avaliação para atender as necessidades das Secretarias deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de Engenharia no acompanhamento e fiscalização de obras a serem executadas no Município de Catolé do Rocha-PB. Devendo ser apresentado as respectivas medições e ART's de todas as obras do Município, como também emitir parecer, laudos e justificativas técnicas por atrasos de convênios, laudos de avaliação imobiliários e demais pareceres técnicos e laudos necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.	Mês	9	8.000,00	72.000,00

Total: 72.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente.



tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros
 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura
 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 1 (um) dia;
- b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Executar os serviços descritos no termo de referência, em total conformidade com as determinações e requisições dos setores demandantes, especialmente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Setor de Tributos, para o bom e fiel cumprimento deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei

8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
 250 516 287 00

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
 LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
 Prefeito
 768.898.074-72

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
 074 595 064-78

[Assinatura]
 ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES
 LTDA
 MATHEUS BEZERRA DE AGUIAR
 016.892.474-95



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/11/2023 às 12:34:34 foi protocolizado o documento sob o N° 115619/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mogeiro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo Jorge de Menezes Junior.

Número do Contrato: 000001062023

Data da Publicação: 13/11/2023

Data da Assinatura: 13/11/2023

Data Final do Contrato: 13/11/2024

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS A INICIAR E OU ANDAMENTO NESTE MUNICÍPIO.

Contratado (Nome): Lenilson de Andrade Alves

Contratado (CPF): 012.143.564-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	63d08d819deed477a82cd2d5a10634b9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	703bf8740ffc7e67e512dfe7112d7b19a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6f47aa56133e1a42bc655be4eb4f6f83
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dde2ed77fbc552360a4ef62500df62b1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6eadc9a8b32057348e26e08e37804f76
Designação do gestor do contrato	Sim	8dd95884e38739af97a47412ab979055

João Pessoa, 21 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

00088
64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONDE PB

FLS: _____

INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230111IN00016

CONTRATO Nº: 00017/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E LCL SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel, Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LCL SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 500 - JARDIM OCEANIA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 28.536.867/0001-85, neste ato representado por Lincon Cartaxo de Lira Junior, CPF nº 068.978.614-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos técnicos de engenharia a serem executados no Município de Conde - PB, junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 9.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Conde: 09.00 - Secretaria Municipal de Planejamento
04.121.0015.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento. 33.90.35.01
Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de tr:

[PDF] Contrato. Doc. 14340/23. Data: 10/02/2023 09:49. Responsável: Joselito F. Taveira.

Impresso por convidado em 03/01/2024 10:23. Validação: BF41.9CB5.8CF3.46FF.ED6E.B871.05E5.804B.
Justificativa de preço. Doc. 06096/24. Data: 22/01/2024 08:12. Responsável: Jefferson D. da Silva.

Impresso por convidado em 22/01/2024 11:33. Validação: F3A4.6B8B.9C22.A786.2D12.FEA4.A94A.BF63.

dias, contados do período de adimplemento. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao FMEC Fundo Municipal de Economia Criativa - Lei Municipal nº 01029/2019.

CONDE PB

FLS:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CONDE PB
E.S.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, 16 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Glackson Lapa F. de Souza

[Assinatura]

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
Prefeita
818.938.504-63

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
LCL/SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI
LINCON CARTAXO DE LIRA JUNIOR
068.978.614-05

00091
7
67



Prefeitura de Santa Cecília



INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00011/2023

CONTRATO Nº: 00050/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O "MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR". PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Peio presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, Estado da Paraíba, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL** de Santa Cecília - Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB. CNPJ nº 01612.643.0001-59, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Vitorino da Silva, S/N - Centro - Santa Cecília - PB, CPF nº 053.920.824-83, Carteira de Identidade nº 6153160 SDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR** - R MONTE CASTELO, 8 A - CENTRO - AROEIRAS - PB, CNPJ nº 46.344.448/0001-23, neste ato representado por Braulio Wesklys Estevam de Aguiar, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 6, Centro - Aroeiras - PB, CPF nº 109.922.424-10, doravante simplesmente **CONTRATADO** decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 74, inciso III, alínea "c", e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia para a Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB, incluindo o acompanhamento de convênios, obras, projetos, vistorias, fiscalizações, monitoramento, alimentação dos sistemas SIMEC e SISMOB e Elaboração de Projetos Básicos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria na área de Engenharia para	Parcela	12	9.000,00	108.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
CNPJ nº 01612.643.0001-59
Av. Santa Cecília nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB
CEP nº 58463-000



Prefeitura de Santa Cecília



a Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB, incluindo o acompanhamento de convênios, obras, projetos, vistoria, fiscalizações, monitoramento, manutenção dos sistemas SIMEC e SISMOB e Elaboração de Projetos Básicos

Total: 108.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Cecília:

02.009 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.452.0008.2017 - Manut. das Ativ. da Sec. de infraestrutura

3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // Ficha nº 210

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 307, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados de assinatura do Contrato ou equivalente:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato; podendo ser prorrogada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
CNPJ nº 01.612.643/0001-59
Av. Santa Cecília, nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB
CEP nº 58463-000

Handwritten signature and number 000093



Prefeitura de Santa Cecília



por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art 124 e sera extinto, conforme o disposto nos Arts 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão as disposições do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
CNPJ nº 01.612.643/0001-59
Av. Santa Cecília, nº 214 - Centro - Santa Cecília, PB
CEP nº 58463-000

Handwritten signature and date
5 70



Prefeitura de Santa Cecília



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Compete ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada

Compete ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia a Contratada;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de extinguir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
 CNPJ nº 01.612.643/2001-59
 Av. Santa Cecília, nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB
 CEP nº 58463-000

Handwritten signature and number 000095



Prefeitura de Santa Cecília



será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cecília - PB, 06 de fevereiro de 2023

TESTEMUNHAS

Ana Paula Pinheiro de Siqueira
CPF nº 046.656.934-39

Andruza Chayre do Nascimento
CPF nº 117.429.834-05

PELO CONTRATANTE

José Marcílio Farias da Silva
JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito
CPF nº 053.920.824-83

PELO CONTRATADO

Braulio Wesklys Estevam de Aguiar
BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR
BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR
CPF nº 109.922.424-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
CNPJ nº 01.612.643/0001-59
Av. Santa Cecília - nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB
CEP nº 58463-000

11043
00096
772

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: *Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB*, sugerindo-se a contratação da ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI- CNPJ nº 32.845.972/0001-73, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Diretoria de Administração.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023.

2.0. JUSTIFICATIVA:

A contratação descrita assegura que a entidade escolhida tenha experiência e conhecimento técnico na área de engenharia, isso contribuirá para a realização de projetos de forma eficaz, segura e de acordo com as normas vigentes. Profissionais especializados têm conhecimento atualizado sobre as normas e regulamentações relacionadas à engenharia, garantindo que os projetos e serviços estejam em conformidade com as leis e padrões locais, estaduais e federais, visando ainda, garantir a qualidade e a segurança dos projetos e serviços prestados, isso é fundamental, especialmente em áreas que envolvem infraestrutura, construção civil ou qualquer outro campo que impacte diretamente na segurança pública.

Profissionais ou empresas especializadas geralmente possuem uma estrutura organizacional mais eficiente, o que facilita o cumprimento de prazos estabelecidos, isso é crucial para garantir a conclusão de projetos dentro do cronograma planejado, possibilitando a transferência de conhecimento e tecnologia para a comunidade local.

Profissionais especializados na área de engenharia podem otimizar recursos, evitando desperdícios e garantindo uma gestão eficiente do orçamento destinado aos serviços de engenharia. Muitas licitações e contratações públicas exigem a participação de empresas ou profissionais qualificados, seguindo procedimentos legais e éticos. Isso garante a transparência e a legalidade do processo de contratação.

Ante o exposto, a contratação de uma empresa ou profissional especializado em engenharia para os serviços no município de Camalaú – PB, visa assegurar que os projetos sejam executados com qualidade, segurança e eficiência, atendendo às demandas específicas da comunidade e cumprindo todas as exigências legais e normativas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB	und	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

Não se aplica, tendo em vista que, por ser contratação direta, não haverá competição.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 .Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3 .Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 .Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3 .Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5 .Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6 .Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1 .Início: Após a assinatura do instrumento contratual

7.1.2. Conclusão: Final do exercício financeiro de 2024.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: Final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:

8.1 .Os preços contratados são fixos e irredutíveis no período contratual.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente ao término da apresentação

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Não se aplica

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

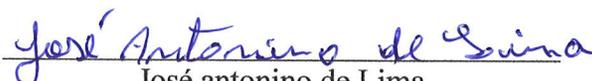
13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Camalaú - PB, 18 de Janeiro de 2024.


José antonino de Lima
Secretário de Infraestrutura



Secretaria Municipal de
FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 622/2023, de 06 de novembro de 2023, na Edição do BOM 146/2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2024, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto relativo ao aditamento do contrato em tela:, na seguinte rubrica:

02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 710

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 18 de janeiro de 2024.

SIMÃO BEZERRA DE FREITAS
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/01/2024 às 08:12:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 06096/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Número da Licitação: 00002/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 19/01/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Camalaú
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 60.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ENNOVE CONSULTORIA SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.845.972/0001-73

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ae73595de86db1fdea19b089d3ccabbf
Autorização da autoridade competente	Sim	007101594ba5aa5dbfbb1445ba208327
Estimativa da despesa	Sim	f3a46b8b9c22a7862d12fea4a94abf63
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3ff26f5ae29322b0068191eaaad1010c6
Formalização de demanda	Sim	8e8a36f2dad241ad6891395ca64537cb
Justificativa de preço	Sim	f3a46b8b9c22a7862d12fea4a94abf63
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b6139cae5151fd51eccb1d17707ec02e
Previsão Orçamentária	Sim	4a24665868791793d5b45da5c1c5f0fe
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ENNOVE CONSULTORIA SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI	Sim	f3a46b8b9c22a7862d12fea4a94abf63

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE COMPRAS

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2024

CONTRATO Nº: 00002/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI- CNPJ nº 32.845.972/0001-73, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI- CNPJ nº 32.845.972/0001-73- AV AMAZONAS, 188, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA- PB, CNPJ nº 32.845.972/0001-73, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023., consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

00116

02003.04.122.1015.2005 – Manter as ativ da administração
 3.3.90.39.00.00 – Outros serv de terc pessoa jurídica- 500
 3.3.90.39.00.00 - Outros serv de terc pessoa jurídica-706
 3.3.90.39.00.00 - Outros serv de terc pessoa jurídica- 710

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente após o término da apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Após a assinatura do Contrato
- b - Conclusão: Final do exercício financeiro de 2024.

A vigência do presente contrato será determinada: Final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo

de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias.

Camalaú - PB, 19 de Janeiro de 2024.

PELO CONTRATANTE

UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439
Dados: 2024.01.19 16:15:01
-03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito Interino
033.060.884-39

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente

RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA

Data: 19/01/2024 17:27:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE
ARQUITETURA E OBRAS EIRELI- CNPJ nº
32.845.972/0001-73
RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
008.070.204-00



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação para serviços de exames laboratoriais a fim de suprir as demandas operacionais da Secretaria Municipal de saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n.º 00078/2022 – Pregão Eletrônico n.º 00046/2023. Aditamento: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: Joyce Cavalcante de Oliveira - CNPJ nº 24.605.924/0001-80 - CT N.º 0006/2023 - 1º Aditivo. O objeto do presente termo aditivo é a alteração das seguintes Cláusulas do Contrato Administrativo n.º 0006/2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Terceira – Do Valor: O valor total deste contrato, a base do preço proposto é de **R\$ 9.092,50** (Nove mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Municipal n.º 625/2023, de 06 de novembro de 2023, na edição do Boletim Oficial do Município 146/2023 que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município para exercício financeiro de 2024.

Cláusula Sétima – Dos Prazos:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato

b - Conclusão: **3 (três) meses.**

Vigência do presente termo aditivo: 29/03/2024. ASSINATURA: 28.12.23.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação para serviços de exames laboratoriais a fim de suprir as demandas operacionais da Secretaria Municipal de saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n.º 00078/2022 – Pregão Eletrônico n.º 00046/2023. Aditamento: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: Clínica Agnus Dei Ltda - CNPJ nº 26.961.140/0001-10 - CT N.º 00188/2022 - 1º Aditivo. O objeto do presente termo aditivo é a alteração das seguintes Cláusulas do Contrato Administrativo n.º 00188/2022, que passam a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Terceira – Do Valor: O valor total deste contrato, a base do preço proposto é de **R\$ 22.141,12** (Vinte e dois mil, cento e quarenta e um reais e doze centavos).

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Municipal n.º 625/2023, de 06 de novembro de 2023, na edição do Boletim Oficial do Município 146/2023 que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município para exercício financeiro de 2024.

Cláusula Sétima – Dos Prazos:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato

b - Conclusão: **3 (três) meses.**

Vigência do presente termo aditivo: 29/03/2024. ASSINATURA: 28.12.23.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

EXTRATO DE CONTRATO

Apresentação da cantora Priscila Senna, artista nacionalmente consagrada, no evento público denominado "Carnaval de Camalaú 2024", no dia 11 de fevereiro de 2024, com início as 14h, com duração mínima de 1h40min, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: 02.008-DPTº MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO 02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500. 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 706 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 710 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 749. VIGÊNCIA: 18 de março de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT N.º 00001/2024 – 18.01.2024 – PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - R\$ 150.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: 02003.04.122.1015.2005 – Manter as ativ da administração. 3.3.90.39.00.00 – Outros serv de terc pessoa jurídica- 5003.3.90.39.00.00 - Outros serv de terc pessoa jurídica- 7063.3.90.39.00.00 - Outros serv de terc pessoa jurídica- 710. VIGÊNCIA: Final do exercício financeiro 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT N.º 0002/2024 – 19.01.2024 – ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI- CNPJ nº 32.845.972/0001-73- R\$ 60.000,00

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 19 de janeiro de 2024, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:AF1DAAEF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL PEDRO CARPELLI, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, em favor da empresa qual seja: **RANIERI NÓBREGA FERREIRA/RANIERI PRODUÇÕES**, CNPJ nº 10.367.987/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Leitão, S/N, Sala 05, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-110, representada pelo Sr. **RANIERI NÓBREGA FERREIRA**, portador do CPF: 082.969.454-44 e RG: 3.452.340 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 19 de janeiro de 2024.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:6E113F04

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL PEDRO CARPELLI, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, em favor da empresa qual seja: **RANIERI NÓBREGA FERREIRA/RANIERI PRODUÇÕES**, CNPJ nº 10.367.987/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Leitão, S/N, Sala 05, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-110, representada pelo Sr. **RANIERI NÓBREGA FERREIRA**, portador do CPF: 082.969.454-44 e RG: 3.452.340 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 19 de janeiro de 2024.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:8CF0236D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA **RANIERI NÓBREGA FERREIRA/RANIERI PRODUÇÕES**, CNPJ nº 10.367.987/0001-30.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL PEDRO CARPELLI, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

VIGÊNCIA: 19/01/2024 à 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 19 de janeiro de 2024, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:D21FE8FC

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00001/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

Apresentação da cantora Priscila Senna, artista nacionalmente consagrada, no evento público denominado “Carnaval de Camalaú 2024”, no dia 11 de fevereiro de 2024, com início as 14h, com duração mínima de 1h40min, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: 02.008-DPTº MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO 02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500. 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 706 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 710 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 749. VIGÊNCIA: 18 de março de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00001/2024 – 18.01.2024 – PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - R\$ 150.000,00

Publicado por:
Urano e Silva Mayer
Código Identificador:7A628179

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 00002/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: 02003.04.122.1015.2005 – Manter as ativ da administração. 3.3.90.39.00.00 – Outros serv de terc pessoa jurídica- 5003.3.90.39.00.00 - Outros serv de terc pessoa jurídica- 7063.3.90.39.00.00 - Outros serv de terc pessoa jurídica- 710. VIGÊNCIA: Final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú-CT Nº 00002/2024 – 19.01.2024 e **ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI**- CNPJ nº 32.845.972/0001-73 - R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais)

Publicado por:
Urano e Silva Mayer
Código Identificador:BE6F02DE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01.0023/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01.0023/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO: HERTZ- ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI-ME, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº18.879.194/0001-02

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº 01.0023/2024, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº007/2023, com alteração da Cláusula terceira-(VALOR), acrescendo um percentual de 25% ao total do contrato original vigente, que importa num acréscimo de **R\$25.595,000 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, assim perfazendo um valor global atualizado de **R\$127.975,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, conforme descrito em termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea b § 1º da Lei nº. 8.666/93 atualizada

DATA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:CF280018

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
AO CONTRATO Nº 40010/2023

Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. **Contratada:** JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI-EPP, CNPJ: 34.955.075/0001-48. Considerando o que a vigência do contrato vai até 30/11/2023 de acordo com a cláusula sétima do referido contrato, que poderá ser alterado, considerando que o valor total contratado foi para um período de 05 (cinco) meses. Desta forma fica justificado a prorrogação de prazo por mais 05 (cinco) meses, de 30 de novembro de 2023 à 30 de abril de 2024, e da mesma forma o acréscimo de valor de 16,70% que corresponde em R\$ 33.038,43 (trinta e três mil, trinta e oito reais e quarenta e três centavos ao contrato de prestação de serviço da Tomada de Preço nº 017/2022. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Irani Alexandrino da Silva (Prefeito) e o Sr. Jhonatan Andrade da Silva (Pela contratada).

Coremas-PB, 08 de novembro de 2023

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Rivanildo Santos de Lira
Código Identificador:ADC0A631

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, Estado da Paraíba, localizada à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante - PB, em conformidade com o art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **23 de janeiro de 2024 a 25 de janeiro de 2024, cotação adicional de propostas de preços** para contratação de empresa de serviços especializados em acessória, consultoria e acompanhamentos de projetos junto aos ministérios, para atender as necessidades do município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 19 de janeiro de 2024.

DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JUNIOR
Agente de Contratação

VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei
14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência à construção de praças em diversas localidades do município de Diamante-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	Serviços especializados em acessória, consultoria e acompanhamentos de projetos junto aos ministérios	Mês	12		

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de fornecer os produtos constantes nesse termo de imediato, após receber a solicitação da Prefeitura de Diamante.

2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os produtos se referem.



Portaria nº 0007/2024.

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 00002/2024**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI- CNPJ n.º 32.845.972/0001-73 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 00002/2024 – Processo Administrativo no 00003/2024 -, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI- CNPJ n.º 32.845.972/0001-73.

I – Gestor: José Antonino de Lima
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula n.º 2017412;

II – Fiscal Administrativo: Nadilson Chaves Félix
Coordenador Geral de Obras
Mat: 202202

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerá-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à “Coordenação de obras”, **no prazo de trinta dias do vencimento do contrato**, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à “Coordenação de obras”, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela "Coordenação de obras", com base em informações prestadas pelo gestor; e

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato e a “Coordenação de Obras” quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 19 de janeiro de 2024.

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
 MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
 UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
 MARIANO:03306088439
 Dados: 2024.01.19 16:48:51
 -03'00'

Ubirajara Antonio Pereira Mariano
 PREFEITO



Secretaria Municipal de
FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 622/2023, de 06 de novembro de 2023, na Edição do BOM 146/2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2024, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto relativo ao aditamento do contrato em tela:, na seguinte rubrica:

02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 710

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 18 de janeiro de 2024.

SIMÃO BEZERRA DE FREITAS
Secretário de Finanças

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU/PB

PROPOSTA COMERCIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

A ENNOVE – CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI, com sede à Avenida Amazonas, nº 188, Caixa Postal – 010, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-140, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ: sob nº 32.845.972/0001-73, vem por meio desta formalizar a proposta de preço para Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de engenharia, conforme solicitação deste município.

DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
TOTAL GERAL					60.000,00

DOS HONORÁRIOS

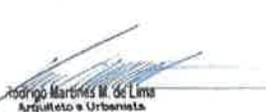
O valor para Prestação de serviços especializados de Engenharia, conforme solicitação deste município, será de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) POR MÊS.

DO PRAZO DA PROPOSTA

Esta Proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão;

No valor total desta proposta já estão inclusos todos os impostos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias;

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2024.



Rodrigo Martines M. de Lima
 Arquiteto e Urbanista
 CAU nº A59941-7

ARC. RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
 Responsável Técnico e Representante Legal
 CAU Nº. A59941-7
 CPF: 008.070.204-00

00017

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
ENNOVE - CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI**

PÁGINA 1/3

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETO - CAU Nº A59941-7, natural da cidade de João Pessoa - PB, data de nascimento 23/09/1979, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2395280 2 via, expedida por SSP/PB em 20/08/2003 e CPF: nº 008.070.204-00, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na RUA MARIA BATISTA DE MEDEIROS, nº 159, ESTADOS, CEP: 58030-410;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **ENNOVE - CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI** e usará a expressão **ENNOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na **AVENIDA Amazonas, nº 188, CXPST 10, Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030140.**

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: **ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO. SERVIÇOS DE ARQUITETURA. SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA. OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. OBRAS DE FUNDAÇÕES. CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS. CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES. OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS. INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO. TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO. OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO. OBRAS DE ALVENARIA. CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

Exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- CNAE Nº 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- CNAE Nº 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 13:21 SOB Nº 25600089976.
PROTOCOLO: 181172151 DE 19/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900824488. NIRE: 25600089976.
ENNOVE - CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 06096/24. Data: 22/01/2024 08:18. Responsável: Jeferson D. da Silva.

A impressão por computador em 22/01/2024, 11:33. Validação: 70699866C4A0740419EC2290DC770A86B. Informando seus respectivos códigos de verificação

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
ENNOVE - CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI**

PÁGINA 2/3

CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
 CNAE Nº 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
 CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 CNAE Nº 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 CNAE Nº 4329-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
 CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
 CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 CNAE Nº 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
 CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações
 CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras
 CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
 CNAE Nº 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
 CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
 CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
 CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
 CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Parágrafo Primeiro

Para executar os serviços de engenharia, será contratado um Profissional legalmente habilitado.

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, **RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 13:21 SOB Nº 25600089976.
 PROTOCOLO: 181172151 DE 19/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900824488. NIRE: 25600089976.
 ENNOVE - CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 21/02/2019
 www.redesim.pb.gov.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 06096/24. Data: 22/01/2024 08:18. Responsável: Jeferson D. da Silva.

A impressão por computador em 22/01/2024, 11:33. Validação: 766930664AG7G410EG2200DGC770AB6B
 Informando seus respectivos códigos de verificação

00013

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI ENNOVE - CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI

PÁGINA 3/3

CLÁUSULA X – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 16 de fevereiro de 2019

Figueiredo Dornelas
Soc. Ltda



RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
Titular/Administrador



Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral
1º Ofício de Notas e Privalvo de Registro Imobiliário
Rua Adalberto Pires da, 05 - Centro - CEP: 55210-500 - Cabedelo - PB
Fone / Fax: (35) 3221-1142



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de:.....
RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA.....
Em test. da verdade, Cabedelo-PB 19/02/2019, 08:39:14
Roberto Regio de Melo Andrade - Substituto
(2019-001937)EML:RS-19-91-KARPEN:RS-0,29-FEJ:RS-1-98-ISA:RS-0,50
SELO DIGITAL: A1E09814-F18T
Confira a autenticidade em <https://selodigital.13pb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 13:21 SOB Nº 25600089976.
PROTOCOLO: 181172151 DE 19/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900824488. NIRE: 25600089976.
ENNOVE - CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.845.972/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2019
NOME EMPRESARIAL ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AMAZONAS	NÚMERO 188	COMPLEMENTO CXPST 10	
CEP 58.030-140	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENNOVEPROJETOS@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8859-9973	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2024 às 10:38:43 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.845.972/0001-73 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 21/02/2019			
NOME EMPRESARIAL ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENNOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AMAZONAS		NÚMERO 188	COMPLEMENTO CXPST 10
CEP 58.030-140	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENNOVEPROJETOS@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8859-9973	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emi Comprova 20016 e 0141 da da contrataçã Doc. 06096/24. Data: 22/01/2024 11:33. Responsável: Jeferson D. da Silva
 Impresso por convidado em 22/01/2024 11:33. Validação: 7CC9.3CCC.4AC7.C419.EC22.93DC.C77D.AB6B.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS LTDA
CNPJ: 32.845.972/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:52 do dia 04/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2024.

Código de controle da certidão: **78B0.64F3.74E2.002F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **C834.9F23.D966.73B8**

Emitida no dia 16/11/2023 às 15:30:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **32.845.972/0001-73**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 16/11/2023
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Hora: 15:31
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2023/139273	443.614.352.507

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 32845972000173	Nome do Contribuinte ENNOVE - CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS LTDA			
Endereço AV AMAZONAS	Número 00188	Apto/Sala	Bloco	Complemento CXPST 10;
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030140	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 147788-9

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 16/11/2023 15:31:33

João Pessoa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.845.972/0001-73
Certidão nº: 45423661/2023
Expedição: 01/09/2023, às 13:04:30
Validade: 28/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.845.972/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.845.972/0001-73

Razão

ENNOVE CONSULTORIA SERVICOS DE A E OBRAS EIRELI

Social:

Endereço:

AV AMAZONAS 188 CXPST 10 / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB /
58030-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123103301355584450

Informação obtida em 16/01/2024 10:31:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 32.845.972/0001-73

Razão Social: ENNOVE - CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI

Nome Fantasia: ENNOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Certidão emitida às 13:25 de 21/12/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo Interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: QHHF.ZZAK. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.
 Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 06096/24. Data: 22/01/2024 08:18. Responsável: Jeferson D. da Silva.
 Impresso por convidado em 22/01/2024 11:33. Validação: 7CC9.3CCC.4AC7.C419.EC22.93DC.C77D.AB6B.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/01/2024 às 13:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.845.972/0001-73.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65A9.5893.275F.0075 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

00023



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PB

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

145813/2019

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **FLAVIO FERREIRA DE LIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FLAVIO FERREIRA DE LIRA**
Registro: **1600644147PB** RNP: **1600644147**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **J00012910** Tipo de ART: ART Registrada em: 25/08/2006 Baixada em: 04/02/2016
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **PROSAM PROJETOS SAN. AMBIENTAL LTDA**

Contratante: **PROSAM PROJETOS SAN. AMBIENTAL LTDA** CPF/CNPJ: **07.793.588/0001-27**
Endereço do contratante: AV. SANTA CATARINA, 271 - SL.01 Nº:
Complemento: Bairro: DOS ESTADOS
Cidade: JOAO PESSOA UF: PB CEP:
Contrato: 0 Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 0,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIÇÃO XXX Nº: 0
Complemento: Bairro: XXX
Cidade: XXX UF: XX CEP: 00000000
Data de início: Previsão de término:
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: XXX CPF/CNPJ:
Atividade Técnica:
— **Observações** —
Registro de cargo e funcao.

Número da ART: **J00014324** Tipo de ART: ART Registrada em: 27/11/2006 Baixada em: 05/12/2006
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **PROSAM**

Contratante: **PROSAM** CPF/CNPJ: **07.793.588/0001-27**
Endereço do contratante: AV. SANTA CATARINA, 271 - SL.01 Nº:
Complemento: Bairro: DOS ESTADOS
Cidade: JOAO PESSOA UF: PB CEP:
Contrato: 0 Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 0,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIÇÃO DIVERSAS RUAS Nº: 0
Complemento: Bairro: SALGADINHO
Cidade: PATOS UF: PB CEP: 58700000
Data de início: Previsão de término:
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS CPF/CNPJ: 90.848.150/0017-0
Atividade Técnica: **1 - ATUACAO #A0509 - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS 5 - PROJETO 20557.7 M2; 1 - ATUACAO #A0604 - TERRAPLENAGEM 5 - PROJETO 1668.9 M2; 1 - ATUACAO #A0605 - DRENAGEM 5 - PROJETO 152 M;**

— **Observações** —
Elaboracao de projeto de pavimentacao de 13.888,80m2 e 1.668,90m2 de terraplenagem em diversas ruas do bairro Salgadinho, elaboracao de projeto de pavimentacao de 6.668,90m2 e 152,00m de drenagem profunda em de tubos de concreto BTTC 600mm.

Número da ART: **J00014323** Tipo de ART: ART Registrada em: 27/11/2006 Baixada em: 05/12/2006
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **PROSAM LTDA**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 809 - Tambia - João Pessoa - PB



CREA-



 REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		P B
NOME FLAVIO FERREIRA DE LIRA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR(A) 1825742 SSP PE		
CPF 951.279.334-20		DATA NASCIMENTO 02/05/1978
FILIAÇÃO JOAO FERNANDES DE LIRA IRENE FERREIRA DE AGUIAR		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
N° REGISTRO 01775466270	VALIDADE 10/05/2031	1ª HABILITAÇÃO 13/06/1996
OBSERVAÇÕES A		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Flávio Ferreira de Lira</i>		
LOCAL JOAO PESSOA, PB		DATA EMISSÃO 11/05/2021
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		96840985541 PB042799066
PARAÍBA		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

00025

Flávio Ferreira de Lira – Engenheiro Civil

CREA 1600644147 – CPF 951.279.334-20

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio, Nº 294 – Apto 201 – Tambauzinho – João Pessoa/PB – 58042-140

Telefone: (83) 99992-4267

E-mail: prosam.eng@gmail.com , ennoveprojetos@gmail.com

OBJETIVO

Engenharia Civil e atividades de Execução e Fiscalização de Obras de Infraestrutura e Habitacionais, Auditoria, Consultoria, Execução e Fiscalização de Obras Públicas, Avaliações de Imóveis, Orçamentação, Consultoria, Perícias, Gestão e Cursos.

FORMAÇÃO

- Pós graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho, Unipê.
- Graduado em Engenharia Civil, UFPB.
- Técnico em Edificações, ETEPB.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2019 – Atual - Empresa: Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP**
- **Cargo: Chefe do Departamento de Engenharia**
- Principais atividades: Consultoria Técnica Especializada, Elaboração de Projetos e Orçamentos (Edificações, Saneamento, Infraestrutura, Resíduos Sólidos), Avaliação de Imóveis, Perícias, Fiscalização de Obras de Edificações e Infra-estrutura.
- **2019 – Atual - Empresa: Ennove Arquitetura e Engenharia**
- **Cargo: Responsável Técnico**
- Principais atividades: Consultoria Técnica, Acompanhamento e Alimentação de Sistemas e Portais (SIMEC, SISMOB, Plataforma +Brasil, GEOBRAS-TCE, SIGO), Assessoria Especializada em Engenharia para Empresas privadas, Empresas públicas e Prefeituras, Elaboração de Projetos e Orçamentos (Edificações, Saneamento, Infra-Estrutura, Resíduos Sólidos), Avaliação de Imóveis, Perícias, Execução de Obras de Edificações e Infra-estrutura, Execução de Obras de Engenharia.
- **2019 - Atual - Empresa: Banco do Brasil**
- **Cargo: Prestador de Serviço – Engenheiro Terceirizado**
- Principais atividades: Atuação em Avaliações de Imóveis Urbanos, Análise de Projetos de Engenharia – Todos os Programas do Governo Federal (Edificações, Saneamento, Infra-Estrutura, Resíduos Sólidos), Acompanhamento de Empreendimentos, Vistoria em Obras, Análises de Viabilidades econômicas de Projetos, Análises de Licitações e Consultorias Técnicas.
- **2016 – 2019 - Empresa: Prefeitura Municipal de Cabedelo**
- **Cargo: Assessor Técnico Especial**
- Principais atividades: Consultoria Técnica Especializada, Elaboração de Projetos e Orçamentos (Edificações, Saneamento, Infra-Estrutura, Resíduos Sólidos), Avaliação de Imóveis, Perícias, Fiscalização de Obras de Edificações e Infra-estrutura.

- **2016 – 2018 - Empresa: Prefeitura Municipal de Joca Claudino**
- **Cargo: Secretário Adjunto de Planejamento**
- Principais atividades: Acompanhamento de todo planejamento das ações do município.

- **2012- 2014 / 2020 - Atual - Empresa: Banco do Nordeste do Brasil**
- **Cargo: Prestador de Serviço – Engenheiro Terceirizado**
- Principais atividades: Atuação em Avaliações de Imóveis Urbanos, Análise de Projetos de Engenharia – Todos os Programas do Governo Federal (Edificações, Saneamento, Infra-Estrutura, Resíduos Sólidos), Acompanhamento de Empreendimentos, Vistoria em Obras, Análises de Viabilidades econômicas de Projetos, Análises de Licitações e Consultorias Técnicas.

- **2012 – 2014 - Empresa: PB Projetos e Consultoria Ltda**
- **Cargo: Responsável Técnico**
- Principais atividades: Consultoria Técnica (Empresas privadas, Empresas públicas e Prefeituras), Elaboração de Projetos e Orçamentos (Edificações, Saneamento, Infra-Estrutura, Resíduos Sólidos), Avaliação de Imóveis, Perícias, Execução de Obras de Edificações e Infra-estrutura, Execução de Obras de Engenharia.

- **2013 – 2015 – Empresa: Unicred**
- Cargo: Avaliador
- Principais atividades: Avaliações de Imóveis nas diversas finalidades exigidas pela Unicred.

- **2008 - 2011 – Empresa: Prefeitura Municipal de João Pessoa – Semhab**
- **Cargo: Diretor de Planejamento de Programas Habitacionais e Diretor de Produção Habitacional**
- Principais atividades: Planejamento, Gerenciamento e Elaboração de Projetos Habitacionais e Orçamentação, Acompanhamento dos Projetos, Fiscalização e Coordenação da Produção/Execução dos Projetos Habitacionais

- **2006 – Atual - Empresa: Prosam - Projetos de Saneamento Ambiental**
- **Cargo: Sócio – Responsável Técnico**
- Principais atividades: Consultoria Técnica, Acompanhamento e Alimentação de Sistemas e Portais (SIMEC, SISMOB, Plataforma +Brasil, GEOBRAS-TCE, SIGO), Assessoria Especializada em Engenharia para Empresas privadas, Empresas públicas e Prefeituras, Elaboração de Projetos e Orçamentos (Edificações, Saneamento, Infra-Estrutura, Resíduos Sólidos), Avaliação de Imóveis, Perícias, Execução de Obras de Edificações e Infra-estrutura, Execução de Obras de Engenharia.

- **2006- 2016 / 2020 - Atual - Empresa: Caixa Econômica Federal**
- **Cargo: Prestador de Serviço – Engenheiro Terceirizado**
- Principais atividades: Atuação em Avaliações de Imóveis Urbanos, até esta data com mais de 4000 Laudos efetivamente elaborados, Análise de Projetos e Orçamentos de Engenharia – Todos os Programas do Governo Federal (Edificações, Saneamento, Infra-Estrutura, Resíduos Sólidos), Acompanhamento e Fiscalização de Empreendimentos, Vistoria em Obras, Análises de Viabilidades econômicas de Projetos, Análises de Licitações e Consultorias Técnicas.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Participação em Oficinas e Treinamentos para atuação integrada nas obras do PAC e MCMV.
- Curso de Orçamentação e BDI.
- Curso de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Públicas.
- Cursos básicos e avançados de avaliações de imóveis por inferência estatística.
- Curso de Patologia das Edificações – PINI.
- Curso de Projetos de Sistemas de Microgeração Solar – Térmico e Fotovoltáico.
- Curso de MS-Project e Planejamento de Obras.
- Curso de Licitação e Contrato de Obras Públicas.
- Curso de Geoprocessamento com Software Livre QGIS.
- Curso Mapeamento e Levantamentos utilizando "DRONE".
- Curso Avançado Obras Públicas x Estatais ministrado por André Pachioni Baeta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Apresentação de trabalhos técnicos na área de saneamento ambiental e avaliação de imóveis em Congressos.
- Ministrante de cursos e workshop na área de orçamentação, avaliação de imóveis, patologia das construções e saneamento ambiental.

Me responsabilizo por todas as informações constantes deste documento sob as penas da Lei.

Flávio Ferreira de Lira
Engenheiro Civil
CREA 160064414-7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, firmado entre a Empresa **ENNOVE – CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI**, com sede a Av. Amazonas, 188, Cx. Postal 010, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.030-140, telefone (83) 98859.9973, inscrita no CNPJ nº **32.845.972/0001-73**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Empresário **RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA**, CPF nº **008.070.204-00** e pelo outro lado o Sr. **FLÁVIO FERREIRA DE LIRA**, brasileiro, casado, com título profissional de ENGENHEIRO CIVIL, com registro no CREA nº **160064414-7**, CPF nº **951.279.334-20**, residente e domiciliado à Rua Antônio Gama, 275, Apto 701, Expedicionários, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.041-110, Telefone (83) 9.9992.4267, doravante denominado CONTRATADO, acordam celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Técnicos de ENGENHEIRO CIVIL pelo contratado, assim como, assumir Responsabilidade Técnica dos serviços que a CONTRATANTE vier a executar a partir da presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente a quantia equivalente a 06 (seis) Salários mínimos vigentes no País até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para cada período de 01 (um) mês de serviços técnicos contratados, com carga horária de trabalho nunca maior que 04 (quatro) horas por dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DE RESCISÃO

O Prazo de duração do presente contrato é por tempo indeterminado e, em caso de uma das partes julgar necessário rescindir o contrato em pauta, poderá fazê-lo amigavelmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem pagamento de qualquer multa, bastando para isso, uma comunicação escrita e antecipada de 30 (trinta) dias corridos.

E-mail: ennoveprojetos@gmail.com

Tel. 83.98859.9973

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de JOÃO PESSOA, no estado da PARAÍBA, para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa, 08 de março de 2019.

[Assinatura]
CONTRATANTE:
ENNOVE – CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI
CNPJ: 32.845.972/0001-73



Flávio Ferreira de Lira
CONTRATADO:
FLÁVIO FERREIRA DE LIRA
CPF: 951.279.334-20



Rosângela de Sousa Carneiro
TESTEMUNHA (NOME):
CPF: 039.406.204-48

Ana Ysmênia Coangelista
TESTEMUNHA (NOME):
CPF: 052.874.674-00



MONTEIRO DA FRANCA
Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:
FLAVIO FERREIRA DE LIRA
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 12/03/2019 16:31:30
Rosângela de Sousa Carneiro - Escrevente
[2019-012142]EMDL:R\$ 19,91 FAREN:R\$ 0,28 FEJ:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: A1E99839-H1NY
Confira a autenticidade em <https://selo.montefranca.com.br>

MONTEIRO DA FRANCA
Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:
RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIRA
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 12/03/2019 16:34:51
Rosângela de Sousa Carneiro - Escrevente
[2019-012143]EMDL:R\$ 19,91 FAREN:R\$ 0,28 FEJ:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: A1E99839-5N1E
Confira a autenticidade em <https://selo.montefranca.com.br>

00030



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 193298/2023
Emissão: 28/08/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: dx171

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: FLAVIO FERREIRA DE LIRA
Registro: 1600644147
CPF: 951.***-**-20
Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 14/08/2006

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ART. 7º, COMBINADO COM O 25, DA RES. 218/73 DO CONFEA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: ENNOVE - CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI

Registro: 0003508200

CNPJ: 32.845.972/0001-73

Data Início: 22/05/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Terça-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Quarta-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Quinta-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Sexta-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO 04H/DIA - 07:000 AS 11:00



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dx171
Impresso em: 11/01/2024 às 16:18:51 por: adapt, ip: 201.48.213.97



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SEMHAB

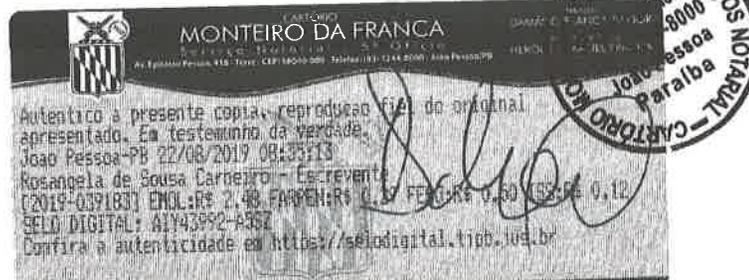
João Pessoa, 01 de março de 2011

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Engenheiro Civil Flávio Ferreira de Lira CREA 1600644147, CPF 951.279.334-20, lotado nessa Secretaria Municipal de Habitação Social, matrícula 55.658-1, exercendo a função de Diretor de Planejamento de Programas Habitacionais, no período de 01 de janeiro de 2009 a 30 de dezembro de 2010, executou as seguintes atividades técnicas:

- Coordenação, Gerenciamento e elaboração dos Projetos de Urbanização Integrada da Comunidade Maria de Nazaré – Bairro Funcionários – João Pessoa/PB, contemplando: Execução de 119 Unidades Habitacionais, Construção de Centro Comunitário, Construção de duas Praças Públicas, Ações de Recuperação Ambiental, Terraplenagem, Pavimentação em paralelepípedos, Drenagem Pluvial, Estabilização de Solos, Contenções de Encostas, Muros de Arrimo, Escadarias Hidráulicas, Rede e Ligações de Água, Rede e Ligações de Esgoto, Estação Elevatória de Esgotos e Emissário de Recalque.
- Coordenação, Gerenciamento e elaboração dos Projetos para Construção de 19 Unidades Habitacionais – Bairro Alto do Céu – João Pessoa/PB.
- Coordenação, Gerenciamento e elaboração dos Projetos de Urbanização Integrada no PAC Sanhauá – Bairro Ilha do Bispo e Porto do Capim – João Pessoa/PB, contemplando: Execução de 597 Unidades Habitacionais, Construção de Centro Comunitário, Construção de Quadra de Esportes, Terraplenagem, Pavimentação em paralelepípedos, Drenagem Pluvial, Rede e Ligações de Água, Rede e Ligações de Esgoto, Ciclovia, Estação Elevatória de Esgotos e Emissário de Recalque.

Rua Diógenes Chianca, nº 1.777 – Bloco A, Água Fria – CEP: 58.053-900
Fone: (83) 3218- 5500



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SEMHAB

- Coordenação, Gerenciamento e elaboração dos Projetos de Urbanização Residencial Anayde Beiriz, com a Construção de 584 Unidades Habitacionais e infra-estrutura interna ao Empreendimento.
- Coordenação, Gerenciamento e elaboração dos Projetos de Urbanização da Comunidade do Timbó - João Pessoa/PB, contemplando: Execução de 198 Unidades Habitacionais, Pavimentação em paralelepípedos, Drenagem Pluvial, Contêrções.

Sem mais para o momento,

Gildimar Alves dos Santos
Gildimar Alves dos Santos
Secretário Adjunto de Habitação



Rua Diógenes Chianca, nº 1.777 - Bloco A, Água Fria - CEP: 58.053-900
Fone: (83) 3218- 5500

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL**Declaração de Habilitação para Prestação de Serviços**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, por meio da GIDURJP - GERÊNCIA DE FILIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, situada em JOÃO PESSOA/PB na VIA EXPRESSA MIGUEL COUTO, 221-2º ANDAR-CENTRO - JOÃO PESSOA/PB, DECLARA, que o/a profissional abaixo foi habilitado para a prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas atividades relacionadas a seguir:

Profissional: FLAVIO FERREIRA DE LIRA
CPF nº : 951279334-20

- A 301** Avaliação de imóvel urbano, apresentada em laudo modelo simplificado.
Casa, apartamento, loja, escritório, vaga de garagem, lote residencial unifamiliar.
- B 301** Unidade Isolada: habitacional, comercial até 300 m² e industrial até 500 m².
Com avaliação do imóvel
- B 302** Unidade Isolada: habitacional, comercial até 300 m² e industrial até 500 m².
Melhoria habitacional (unidade sanitária e ampliação ou reforma de habitação).
Sem avaliação do imóvel
- B 303** Empreendimento imobiliário: habitacional (2 a 100 unidades), comercial acima de 300 m² e industrial acima de 500 m² (construção, ampliação ou reforma).
Com avaliação do imóvel
- B 304** Empreendimento imobiliário: habitacional (2 a 100 unidades), comercial acima de 300 m² e industrial acima de 500 m² (construção, ampliação ou reforma).
Sem avaliação do imóvel
- B 305** Empreendimento habitacional acima de 100 Unidades.
Com avaliação do imóvel
- B 306** Empreendimento habitacional acima de 100 Unidades.
Sem avaliação do imóvel
- B 307** Equipamento comunitário (quadra poliesportiva, ginásio, centro comunitário, creche, restaurante, etc.) com área construída até 300 m².
Intervenção urbanística de pequeno porte (praça, pórtico, monumento, abrigo, parque, etc.)
- B 308** Equipamento comunitário (quadra poliesportiva, centro comunitário, creche, restaurante, entre outros) com área construída acima de 300 m².
Intervenção urbanística de grande porte (praça, pórtico, monumento, abrigo, parque, entre outros).
- B 309** Hospital, posto de saúde, máquina e equipamento hospitalar e afim.
- B 310** Reabilitação de bem de interesse histórico.
- B 311** Orçamento de Obra e Serviço (levantamento de quantidades e colação de preço unitário e global).
- B 312** Aquisição de material de construção - unidade isolada.
- C 340** Implantação, estudo e/ou projeto de sistema de água e/ou esgoto.
(Empreendimento com VI até R\$500.000,00)
- C 341** Ampliação, expansão, otimização, reabilitação de sistema de água e/ou esgoto.
(Empreendimento com VI até R\$500.000,00)
- C 342** Implantação, estudo e/ou projeto de sistema de água e/ou esgoto.
(Empreendimento com VI maior que R\$500.000,00 até R\$1.000.000,00)
- C 343** Ampliação, expansão, otimização, reabilitação de sistema de água e/ou esgoto.
(Empreendimento com VI maior que R\$500.000,00 até R\$1.000.000,00)
- C 344** Implantação, estudo e/ou projeto de sistema de água e/ou esgoto.
(Empreendimento com VI maior que R\$1.000.000,00)
- C 345** Ampliação, expansão, otimização, reabilitação de sistema de água e/ou esgoto.
(Empreendimento com VI maior que R\$1.000.000,00)

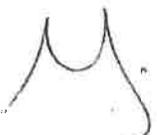
MONTEIRO DA FRANCA
Sua Empresa
Av. Epitácio Pessoa, 116 - Torre - CEP: 58019-000 - Teléfix: 33324 - 5000 - João Pessoa/PB

Empresa: PRUSAM - PROJ. DE SAN. DE AMBIENTAL LTDA

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa - PB 23/08/2019 15:57:44
Rosângela de Sousa Carneiro - Estereótipo

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

- C 346 Sistema de tratamento e coleta de resíduo sólido, inclusive máquina e equipamento.
- C 347 Implantação, ampliação, expansão de sistema de abastecimento de água e esgoto, melhoria hidráulica, micro-drenagem, resíduo sólido, numa mesma área de intervenção.
(Saneamento Integrado)
- C 348 *Desenvolvimento Institucional de Concessionária de Saneamento*
(micromedição, macromedição, capacitação, treinamento, equipamento, sistema de automação, etc.)
- C 349 Orçamento de obra, serviço e equipamento de saneamento (levantamento de quantitativos e cotação de preços unitários e global)
- D 360 Urbanização de área
- D 363 Terraplenagem, Pavimentação e Micro-Drenagem Urbana.
(Empreendimento com VI até R\$500.000,00)
- D 364 Terraplenagem, Pavimentação e Micro-Drenagem Urbana.
(Empreendimento com VI maior que R\$500.000,00)
- D 366 Sinalização viária, inclusive turística
- D 368 Infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento rural (inclusive edificação, poço, cisterna, micro-sistema de água, estrada vicinal, passagem molhada, irrigação, etc.)
- D 369 Açude e barragem
- D 371 Eletificação em baixa tensão urbana ou rural (até 440 V e potência abaixo de 75 KVA)
- D 381 Orçamento de obra, serviço e equipamento de infra-estrutura rodoviária, urbana e rural (levantamento de quantitativos e cotação de preços unitários e global)
- E 301 Unidade Isolada:
habitacional, comercial até 300 m² e industrial até 500m².
- E 302 Melhoria habitacional (unidades sanitárias e ampliação ou reforma de habitação)
- E 303 Empreendimento imobiliário:
habitacional (2 a 100 unidades), comercial e industrial acima de 500m² (construção, ampliação ou reforma).
- E 305 Empreendimento habitacional acima de 100 unidades.
- E 307 Equipamento comunitário (quadra poliesportiva, centro comunitário, creche, restaurante, etc.) com área construída até 300 m².
Intervenção urbanística de pequeno porte (praça, pórtico, monumento, abrigo, parque, etc.)
- E 308 Equipamento comunitário (quadra poliesportiva, centro comunitário, creche, restaurante, entre outros) com área construída acima de 300 m².
Intervenção urbanística de grande porte (praça, pórtico, monumento, abrigo, parque, entre outros).
- E 309 Hospital, posto de saúde, máquina e equipamento hospitalar e afins.
- E 312 Vistoria de unidade isolada - material de construção
- E 334 Vistoria para levantamento físico e financeiro de edificação
- E 335 Vistoria para levantamento físico e financeiro de obra de infra-estrutura urbana e saneamento
- E 336 Vistoria de unidade ou área comum de empreendimento para diagnóstico relativo à manutenção ou conservação
- E 337 Vistoria para preenchimento de planilha de fluxo de caixa de empreendimento
- E 340 Implantação, estudos e/ou projetos de sistemas de água e/ou esgoto.
(Empreendimento com VOS até R\$500.000,00)
- E 341 Ampliação, expansão, otimização, reabilitação de sistemas de água e/ou esgoto.
(Empreendimento com VOS até R\$500.000,00)
- E 342 Implantação, estudos e/ou projetos de sistemas de água e/ou esgoto.
(Empreendimento com VOS maior que R\$500.000,00 até R\$1.000.000,00)
- E 343 Ampliação, expansão, otimização, reabilitação de sistemas de água e/ou esgoto.
(Empreendimento com VOS maior que R\$500.000,00 até R\$1.000.000,00)
- E 344 Implantação, estudos e/ou projetos de sistemas de água e/ou esgoto.
(Empreendimento com VOS maior que R\$1.000.000,00)
- E 345 Ampliação, expansão, otimização, reabilitação de sistemas de água e/ou esgoto.
(Empreendimento com VOS maior que R\$1.000.000,00)
- E 346 Sistemas de Tratamento e Coleta de Resíduos Sólidos, inclusive máquinas e equipamentos.
- E 347 Implantação, ampliação, expansão de sistema de abastecimento de água e esgoto, melhorias hidráulicas, micro-drenagem, resíduos sólidos numa mesma área de intervenção.




CAIXA
MONTEIRO DA FRANCA
 Agência de Atendimento ao Cliente
 Av. Espírito Santo, 510 - Torre CEF 24 - 40000-000 - Teléfixo (41) 3237-0000 - João Pessoa/PB

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
 João Pessoa - PB 23/08/2019 15:57:00
 Rosângela de Sousa Carneiro - Escrivã
 CPF: 0707771-1

Comprovante de regularidade da contratada. Doc: 06096/24. Data: 22/01/2024 08:18. Responsável: Jefferson D. da Silva.
 Impresso por convidado em 22/01/2024 11:33. Validação: 7CC9.3CCC.4AC7.C419.EC22.93DC.C77D.AB6B.

Empresa : PROSAM - PROJ DE SAN DE AMBIENTAL LTDA

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

(Saneamento Integrado)

- E 348 Desenvolvimento Institucional de Concessionárias de Saneamento (micromedição, macromedição, capacitação, treinamento, equipamentos, sistemas de automação, etc.)
- E 360 Urbanização de área
- E 362 Lote urbanizado (parcelamento do solo)
- E 363 Terraplenagem, pavimentação e micro-drenagem urbana (Empreendimento com VOS até R\$500.000,00)
- E 364 Terraplenagem, pavimentação e micro-drenagem urbana (Empreendimento com VOS maior que R\$500.000,00)
- E 366 Sinalização viária, inclusive turística
- E 368 Infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento rural (inclusive edificação, poço, cisterna, micro-sistema de água, estradas vicinais, passagem molhada, irrigação, etc.)
- E 369 Açude e Barragem
- E 376 Estrutura viária de grande porte (pontes, viadutos, etc.)
- E 377 Terminal rodoviário ou ferroviário

JOÃO PESSOA/PB, 28 de fevereiro de 2014

[Handwritten Signature]
 Responsável pela Unidade
 (Carimbo e Assinatura)
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Empresa - PROSAM - PROJ DE SAN DE AMBIENTAL LTDA

11 002 7 901

00036

118000



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, em 28 de julho de 2006, confere o título de ENGENHEIRO CIVIL a FLÁVIO FERREIRA DE LIRA, brasileiro, nascido em 02 de maio de 1978, em João Pessoa, PB, cédula de identidade n.º 1.825.742-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 05 de setembro de 2006.

Flávio Ferreira de Lira

Diplomado

[Assinatura]

Coordenador de Escolaridade



[Assinatura]

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado no Sistema CONFEA / CREA
Sob o nº 260064/PJ
João Pessoa 14/08/06
14000
Maria Inês D. Mafra Cajú
Gerente de Atendimento
CREA 7009-D/PA

Registrado sob o n.º 122, do livro F-16, fls. 122, com base no artigo 48, da Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Processo n.º 17518 / 2006 CODESC
João Pessoa, 19 de setembro de 2006

Eliana Luciana dos Santos Dore Marques
Eliana Luciana dos Santos Dore Marques
SUBCOORDENADOR

VISTO

Uzeito
Umbelino de Freitas Neto
PRÓ-REITOR

Curso reconhecido pelo(a) Portaria Nº 1476, de 03/05/2005, publicado(a) no D.O.U. de 04/05/2005

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de 30/12/1958

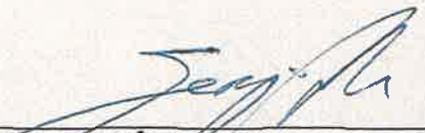
62000

TECSYS ENGENHARIA

CERTIFICADO

*Certificamos que FLÁVIO FERREIRA DE LIRA participou do **CURSO DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS - INFERÊNCIA ESTATÍSTICA APLICADA**, promovido e ministrado por esta empresa, no período de 07 a 09 de abril de 2000, perfazendo a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aula.*

João Pessoa/PB, 09 de abril de 2000.



Engº Civil SÉRGIO A. PIRES DA SILVA
Diretor da TECSYS

**“CURSO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS”
MÓDULO I – INFERÊNCIA ESTATÍSTICA BÁSICA**

Introdução

Evolução e desenvolvimento da Engenharia de Avaliações. Perfil do Engenheiro Avaliador. Leis regulamentares. Atribuições e capacitações. Espaço urbano e mercado imobiliário

Fundamentos de Estatística Inferencial Aplicada

Regressões simples e múltiplas. Análise da variância. Significância dos regressores e do modelo. Auto-regressão. Colinearidade. Homocedasticidade. Pontos errantes. Intervalo de Confiança. Modelagens e eficiência de modelos.

Desenvolvimento Avaliatório

Projeto de avaliação. Vistorias. Fontes e atributos. Pesquisa de dados: coleta, checagem e investigação. Banco de dados: montagem, aplicação e manutenção

Normas da ABNT: NB 502 (Norma básica) e complementares. Métodos avaliatórios: diretos e indiretos; comparativos e econômicos.

Tipologia de imóveis: terrenos, glebas, apartamentos, lojas, conjuntos comerciais etc. Laudo de Avaliação: Elaboração. Tópicos básicos.

Estudo de Casos Práticos

Exemplos avaliatórios por comparação


Eng. Civil SÉRGIO ALBERTO PIRES DA SILVA

Instrutor



CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

CERTIFICADO



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DA PARAÍBA - IBAPE/PB**

Certificamos que o Sr.

FLÁVIO FERREIRA DE LIRA

Participou e concluiu o **CURSO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS - FUNDAMENTOS E APLICAÇÕES DA ESTATÍSTICA INFERENCIAL - MÓDULO AVANÇADO**, realizado nos dias 23, 24 e 25 de agosto de 2012, com carga horária de 20 horas, promovido pelo IBAPE/PB.

João Pessoa, 25 de agosto de 2012.

Eng. Civil / Mec. Antonio Pelli Neto
Instrutor

Eng. Civil Antonio Ferreira Lopes Filho
Presidente do IBAPE/PB

Eng^a. Agra. Giucélia Araújo de Figueiredo
Presidente do CREA-PB

Conteúdo Programático: 20 horas

A. Introdução

- ✓ A modelagem do mercado imobiliário;
- ✓ Modelos lineares, linearizáveis e não-lineares.
- ✓ Regressão Linear e Conceitos Básicos de Regressão Não Linear, Espacial e Redes Neurais Artificiais.

B. Escolha das variáveis

- ✓ O Modelo de Preços Hedônicos;
- ✓ Modelos lineares, linearizáveis e não lineares;
- ✓ Revisão dos conceitos básicos da Regressão Linear Simples e Múltipla.

C. Análise Multivariada de Dados

- ✓ Distribuição de Frequência;
- ✓ Análise gráfica de dispersão;
- ✓ Agrupamento de variáveis colineares;
- ✓ Análise de Clusters (K - Médias).

D. Análise de melhoria do modelo

- ✓ Métodos de pesquisa e coleta de dados;
- ✓ Variáveis chaves utilizadas para as principais tipologias dos dados do mercado imobiliário: apartamentos, casas, terrenos de incorporação, lotes residenciais, glebas, lojas, escritórios, galpões, etc.

E. Exercícios práticos com o uso do SisReN e SisDEA

- ✓ Regressão linear simples;
- ✓ Regressão linear múltipla;
- ✓ Transformação de variáveis;
- ✓ Outliers da regressão;
- ✓ Pontos influenciantes (distancia de cook);
- ✓ Homocedasticidade e análise de resíduos;
- ✓ Colinearidade;
- ✓ Dados de corte transversal e agrupamentos de dados - Variável data do evento;
- ✓ Pontos de máximo e de mínimo;
- ✓ Codificação binária.



 Jeferson D. da Silva

 11/29

 25.08.12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.8099 DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO 2019/01725(7421) REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (www.bb.com.br/rlbb), EM 02.05.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/5839-44, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES DA DIRETORIA DE SUPRIMENTOS, INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO / CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SP) AO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ENNOVE – CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI, CNPJ 32.845.972/0001-73, COM SEDE NA AV. AMAZONAS, 188, CAIXA POSTAL -010, BAIRRO DOS ESTADOS – JOÃO PESSOA – PB – CEP 58030-140, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SEU(S) ADMINISTRADOR(ES), AO QUALIFICADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO 26782-001, de 05.03.2018. A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS 923998-001, de 05.04.2019 e 1025338-001, 26.04.2019.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de bens, verificação de orçamento, análise de viabilidade técnica, vistoria e acompanhamento de empreendimentos voltados ao CRÉDITO IMOBILIÁRIO, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo CONTRATANTE, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e seus anexos, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes deste contrato, cujas discriminações, remunerações e prazos para execução constam do Documento nº 1 e 2.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB), desde que acordado entre as partes e formalizado por aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência deste contrato é de **08/10/2019 a 04/10/2024**.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão demandados mediante emissão da Ordem de Serviço (Documento nº 5) e deverão ser iniciados dentro do prazo de 01 (um) dia útil, a contar do dia da convocação para a prestação dos serviços. Em caso de cancelamento da Ordem de Serviço deverá ser utilizado o modelo contido no Documento nº6.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



00043

- III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
 - IV. Atraso injustificado no início do serviço;
 - V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- b) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- c) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- d) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- e) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- f) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- g) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- h) For sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Quinto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto – A rescisão poderá acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores constantes do Documento nº 2 deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no "caput" desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço, além das despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e postagem.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE reserva-se o direito de promover o pagamento de bônus pela entrega antecipada dos trabalhos conforme definido no Documento nº 2.

CLÁUSULA QUARTA – Os valores estipulados na cláusula anterior poderão ser revistos pelo CONTRATANTE, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será creditado em conta corrente, preferencialmente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente ao da execução e aceite pelo CONTRATANTE dos serviços, desde que a CONTRATANTE tenha recebido o trabalho por meio de plataforma digital ou trabalho impresso ou arquivo em meio digital com Assinatura Eletrônica com Certificação Digital emitida pela ICP Brasil ou por outro mecanismo de autenticação estabelecido pelo CONTRATANTE, com as ART/RRTs, e mediante a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação de serviços, que deverá conter:

- a) O número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) A agência e o número da conta corrente;
- c) A indicação dos serviços com respectivos valores, acompanhada de relação analítica de todos os serviços prestados (nº da ordem de serviço, tipo de serviço, local e valor).

Parágrafo Primeiro – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, **2 (dois) dias úteis** a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. O CONTRATANTE terá o prazo de até **3 (três) dias úteis**, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. Em qualquer caso, a liquidação do valor devido não ocorrerá antes do último útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, conforme estipula a Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Terceiro – Para viabilizar a efetivação dos pagamentos através dos sistemas do BANCO, a CONTRATADA deve manter cadastro atualizado (tipo INDICATIVO com endereço, no mínimo), através da agência de sua preferência, durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto – Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive

o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar e entregar os trabalhos completos conforme normas, orientações, manuais, modelos e formulários vigentes no momento da convocação da prestação de serviço, assim como atender as demais rotinas e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE nos Documentos nº 1 e nº 2. As normas, modelos de formulários e manuais encontram-se disponibilizados para downloads no Portal do Banco do Brasil na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br> > **Relações com Fornecedores > Compras e Contratações > Downloads.**
- b) Nos casos indicados no MECI – Manual de Engenharia do Crédito Imobiliário ou outros critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE, entregar juntamente com o laudo de avaliação o **Formulário LIC – Levantamento de Índícios de Contaminação em Imóveis Urbanos**, devidamente preenchido.
- c) Entregar os trabalhos nos endereços constantes na Ordem de Serviço (**Documento nº 5**) em (uma) via impressa e em arquivo digital ou incluídos em Plataforma Digital disponibilizada pelo CONTRATANTE. A via impressa deverá ser assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa. Poderá ser dispensada a via impressa caso os trabalhos sejam enviados em meio digital com Assinatura Eletrônica com Certificação Digital emitida pela ICP Brasil do responsável técnico e representante legal da empresa, ou por outro mecanismo de autenticação estabelecido pelo CONTRATANTE para o e-mail corporativo indicado na Ordem de Serviço do **Documento nº 5**.
- d) Entregar os serviços técnicos acompanhados de suas respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) assinada, registrada e com respectivo comprovante de quitação. Ficam a critério do CREA ou do CAU de cada Unidade da Federação definir o período de recolhimento, bem como a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT.
- e) Entregar nota fiscal/fatura quando solicitado pelo CONTRATANTE, referente aos trabalhos desenvolvidos ou na forma da legislação tributária venha a exigir contendo as seguintes informações: a) números do Banco, agência e da conta corrente da CONTRATADA para depósito, b) número do Contrato, c) mês da prestação dos serviços e d) indicação dos serviços com respectivos valores, acompanhada de relação analítica de todos os serviços prestados (nº da ordem de serviço, tipo de serviço, local e valor).
- f) Arcar com os gastos referentes à realização da atividade técnica prevista no contrato, correspondentes a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- g) Informar ao CONTRATANTE a falta de documentação ou documentação incompleta necessária para a realização dos serviços até **03 (três) dias** úteis do recebimento da demanda;
- h) Para as atividades AVA-101, AVR-102 e RCV-501, respeitar o prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir da convocação para:
 - I. informar ao CONTRATANTE a falta de documentação necessária para a realização dos serviços;
 - II. solicitar repactuação de prazo, apresentando justificativa.
 - III. comunicar a data do agendamento da vistoria do imóvel.

- i) Entregar ao CONTRATANTE os trabalhos assinados, obrigatoriamente, pelos profissionais vinculados à empresa devidamente habilitados naquela atividade e cidade-polo, que efetivamente tenham realizado o serviço, não sendo permitidas procurações;
- j) Entregar ao CONTRATANTE os trabalhos técnicos assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa devidamente habilitado/autorizado pelo CONTRATANTE;
- k) Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação original que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, até devolução, sob protocolo;
- l) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;
- m) Corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais. As correções solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser realizadas no objeto contratual e encaminhadas ao CONTRATANTE em até **02 (dois) dias úteis** da solicitação;
- n) Responder prontamente ao CONTRATANTE as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;
- o) Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, memória de cálculo, outras fotos do bem avaliando (diferentes das constantes no laudo) e outras informações que forem solicitadas;
- p) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação (administrativa ou judicial) que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, eximindo o CONTRATANTE de responsabilidade, assegurado em qualquer caso, o exercício do seu direito de regresso;
- q) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a fiscalização e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- r) Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- s) Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes e agentes promotores sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- t) Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo CONTRATANTE;
- u) Guardar sigilo de todas as informações fornecidas/obtidas;
- v) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de **10 (dez) dias** da ocorrência, qualquer alteração na composição societária, modificação da finalidade e/ou estrutura da empresa (tais como alteração de endereço) ou em seu quadro técnico;
- w) Comunicar ao CONTRATANTE e manter sempre atualizado o endereço eletrônico, E-mail, da empresa, assim como telefones para contato;
- x) Confirmar por escrito o recebimento e leitura das mensagens enviadas pelo CONTRATANTE, quando solicitado;
- y) Quando de seu interesse, solicitar formalmente ao CONTRATANTE o afastamento temporário na distribuição dos serviços por motivos de: férias, afastamentos de profissionais da empresa ou outro motivo de força maior, informando a cada solicitação um único período de afastamento com antecedência mínima de **5 (cinco) dias corridos**. Neste caso se mantendo responsável pelo andamento, conclusão e entrega dos trabalhos já demandados.

- z) Obrigatoriamente solicitar o afastamento da empresa para todas as atividades naquela cidade-polo quando possuir um único profissional habilitado e o mesmo se encontrar impossibilitado de prestar serviços;
- aa) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- bb) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- cc) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- dd) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- ee) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- ff) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- gg) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o Banco do Brasil.
- hh) Quando disponibilizado pelo CONTRATANTE, utilizar exclusivamente a plataforma digital para realização dos trabalhos e procedimentos necessários à condução dos serviços.
- ii) Quando solicitado pelo CONTRATANTE, utilizar dispositivo móvel com sistema operacional Android ou similar com versão compatível com aplicativo indicado pelo CONTRATANTE para realização dos trabalhos e procedimentos de condução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores do CONTRATANTE disponível na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA".

Parágrafo Quinto – O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de Credenciamento, inclusive a regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o Contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deixar de comprovar os requisitos de habilitação. A rescisão se dará mediante comunicação formal ao CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, a fim de comprovar a manutenção da boa condição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara (m) e compromete (m) -se a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas

- físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas (Documento nº 8);
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
 - d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
 - e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
 - f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
 - g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
 - h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
 - i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;
 - j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
 - k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;
 - l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do Brasil;
 - m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
 - n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco do Brasil;
 - o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
 - p) Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
 - q) E, ainda, declara que:
 - I. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - II. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
 - III. Que o descumprimento das alíneas "k" a "p" ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Proceder à distribuição dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição dos serviços estabelecidos (Documento nº 3);
- b) Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços, conforme Ordem de Serviço (OS) (Documento nº 5);
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Em caso de situação superveniente devidamente justificada, a CONTRATANTE, poderá reavaliar a empresa contratada quanto à capacitação técnica, podendo alterar-lhe o Credenciamento para uma ou mais atividades técnicas.

Parágrafo Segundo – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento, podendo ainda ser enviada eletronicamente ao fornecedor ao endereço de e-mail que será por ele indicado à fiscalização do contrato, caso em que se presumirá entregue a comunicação na data de seu envio sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o **5º (quinto) dia útil** após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia para qualquer tipo de operação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo CONTRATANTE no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) www.bb.com.br/psi.

Parágrafo Único – Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e Orientadores listados no Portal PSI."

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo – Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 7, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Nos termos do art. 80 da Lei nº 13.303/16, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA passarão a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os trabalhos serão acompanhados conforme especificado no Acordo de Nível de Serviços (ANS) constante no Documento nº 04.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco do Brasil, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, a exemplo, mas não limitados a, das hipóteses elencadas abaixo, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Conglomerado Banco do Brasil S.A.:

- a. não retirar documentação dentro do prazo;
- b. comunicar a impossibilidade de assumir os serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema e outras alterações cadastrais com prazo inferior a **cinco dias úteis**;
- c. recusar serviço sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE e/ou após as **23h59 do dia útil seguinte** ao da convocação;
- d. utilizar metodologia inadequada;
- e. utilizar elementos amostrais inadequados;
- f. descumprimento das obrigações contratuais desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- g. apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados;
- h. informar incorretamente sobre a adequação da documentação recebida para execução do serviço;
- i. inobservar incompatibilidade entre as diversas peças técnicas do processo em análise;
- j. descrever incorretamente o estágio das obras já executadas;
- k. realizar manifestação quanto à viabilidade técnica sem os elementos suficientes para o esclarecimento da proposta;
- l. acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra;
- m. não informar corretamente a qualidade da obra;
- n. não informar corretamente o desempenho da construtora ou do agente promotor;
- o. não informar a inexistência de placa de obra ou placa em desacordo com as normas;

- p. efetuar acompanhamento de obra sem a documentação mínima necessária;
- q. informar incorretamente o andamento da obra, quanto ao atraso, adiantamento ou paralisação;
- r. deixar de informar as inconsistências da documentação relativa ao serviço de medição de obra.
- s. deixar de informar as inconsistências da documentação da obra;
- t. elaborar serviço sem emissão de autorização de serviço;
- u. alterar formulários fornecidos pelo CONTRATANTE para realizar o serviço;
- v. aceitar ou negar indevidamente a garantia;
- w. vistoriar imóvel errado;
- x. não observar a legislação pertinente;
- y. aceitar projeto com processo construtivo não convencional e sem DATEC;
- z. acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra;
- aa. não informar erro na situação/localização da obra;
- bb. não informar corretamente a execução da obra relativamente aos projetos (peças gráficas, orçamento e especificações);
- cc. deixar de informar no RAE providências necessárias ao cumprimento do objeto contratual
- dd. deixar de informar a necessidade de obras não incidentes no contrato;
- ee. deixar de informar ou informar incorretamente a existência de patologias;
- ff. não realizar a vistoria para realização do serviço;
- gg. enviar pessoa não habilitada na atividade para fazer vistoria;
- hh. utilizar dependência do CONTRATANTE para execução dos serviços contratados;
- ii. utilizar ou fornecer material divulgado pelo CONTRATANTE em trabalhos não contratados pela CONTRATANTE;
- jj. realizar serviço estando suspensa ou afastada da atividade ou com contrato rescindido ou em atividade para a qual não está habilitada;
- kk. pronunciar-se em nome do CONTRATANTE ou quanto a serviços a seu cargo contratados pelo CONTRATANTE;
- ll. apresentar via impressa do trabalho diferente da via enviada por e-mail ou Plataforma ou com dados divergentes do que consta na ordem de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA de até 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço (OS) referente ao mês em que ocorreu a irregularidade.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar multa de que trata o caput desta Cláusula nas situações e condições a seguir:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas nos Documentos nº 1 e nº 2 deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida/em atraso.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco do Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão ser aplicados quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Subcontratação dos serviços a ele demandados para terceiros;
- d) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Irregularidades que ensejem a frustração do processo ou a rescisão contratual;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato;
- i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o INTERESSADO, idoneidade para licitar e contratar com o Banco do Brasil;
- j) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- k) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- l) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas nos Documentos nº 1 e nº 2 deste Contrato.
- m) existência de empregado do CONTRATANTE como sócio ou integrante do quadro técnico da CONTRATADA;

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 8 deste Contrato.

Parágrafo Único – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do Credenciamento, bem como de seus anexos, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

Contrato nº 2019.7421.8099

Edital de Credenciamento 2019/01725(7421)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte (MG) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 08/10/2019

CONTRATANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SP)


NOME:

CPF:

IDENTIDADE:

Rodrigo Spadoni de Paula
Gerente de Setor
CPF 268.711.558-48
RG 28.898.574-6 SSP/SP

CONTRATADA: ENNOVE – CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS
EIRELI


RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA

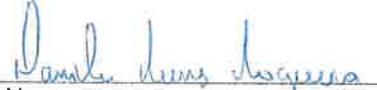
CPF: 008.070.204-00

IDENTIDADE: 02922390089 DETRAN/PB

TESTEMUNHAS:


Nome: Mayara B. Flainva

CPF: 151.864.928-92


Nome: Danilo Nunes do Nascimento

CPF: 337.583.148-08

Contrato nº 2019.7421.8099

Edital de Credenciamento 2019/01725(7421)

DOCUMENTO Nº 1 – DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATADA	CNPJ
ENNOVE – CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI	32.845.972/0001-73

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA	CPF: 008.070.204-00
Formação: ARQUITETURA	
Nr. CREA/CAU: A59941-7	UF CREA/CAU: PB

CIDADE-POLO E CÓDIGO DA ATIVIDADE

Código da cidade-polo	Cidade-polo	UF	Código da Atividade
1071	JOÃO PESSOA	PB	AVA-101; AVR-102; EVT-202; EVT-302; EVT-402; RAE-204; RAE-304; RAE-404; RCV-501
1072	CAMPINA GRANDE	PB	AVA-101; AVR-102; EVT-202; EVT-302; EVT-402; RAE-204; RAE-304; RAE-404; RCV-501
1073	PATOS	PB	AVA-101; AVR-102; EVT-202; EVT-302; EVT-402; RAE-204; RAE-304; RAE-404; RCV-501
1167	ALAGOA GRANDE	PB	AVA-101; AVR-102; EVT-202; EVT-302; EVT-402; RAE-204; RAE-304; RAE-404; RCV-501
1980	SOLÂNEA	PB	AVA-101; AVR-102; EVT-202; EVT-302; EVT-402; RAE-204; RAE-304; RAE-404; RCV-501

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: FLÁVIO FERRERIA DE LIRA	CPF: 951.279.334-20
Formação: ENGENHARIA CIVIL	
Nr. CREA/CAU: 160064414-7	UF CREA/CAU: PB

Contrato nº 2019.7421.8099

Edital de Credenciamento 2019/01725(7421)

CIDADE-POLO E CÓDIGO DA ATIVIDADE

Código da cidade-polo	Cidade-polo	UF	Código da Atividade
1071	JOÃO PESSOA	1071	AVA-101; AVR-102; EVT-202; EVT-302; EVT-402; RAE-204; RAE-304; RAE-404; RCV-501
1072	CAMPINA GRANDE	1072	AVA-101; AVR-102; EVT-202; EVT-302; EVT-402; RAE-204; RAE-304; RAE-404; RCV-501
1073	PATOS	1073	AVA-101; AVR-102; EVT-202; EVT-302; EVT-402; RAE-204; RAE-304; RAE-404; RCV-501
1167	ALAGOA GRANDE	1167	AVA-101; AVR-102; EVT-202; EVT-302; EVT-402; RAE-204; RAE-304; RAE-404; RCV-501
1980	SOLÂNEA	1980	AVA-101; AVR-102; EVT-202; EVT-302; EVT-402; RAE-204; RAE-304; RAE-404; RCV-501

**DOCUMENTO Nº 2 – DISCRIMINAÇÃO, REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS
PARA EXECUÇÃO**

1. A data de entrega dos laudos/relatórios, para encerramento da contagem dos prazos de realização dos serviços, será a do envio pela CONTRATADA do laudo digital (via e-mail) ou conclusão do trabalho na plataforma digital, desde que aceito por funcionário do CONTRATANTE.
2. O serviço, objeto da Ordem de Serviço (OS), somente será considerado efetivamente executado quando do recebimento e aceite por funcionário do CONTRATANTE dos laudos/relatórios/estudos encaminhados em meio digital para o e-mail corporativo indicado na Ordem de Serviço.
3. Fica a critério do CREA ou do CAU de cada Unidade da Federação definir o período de recolhimento, bem como a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), dos serviços elaborados.
4. A CONTRATADA deverá encaminhar os trabalhos em via impressa em até 15 (quinze) dias corridos após o envio do arquivo digital aceito por funcionário do CONTRATANTE, conforme item 2 acima. Será dispensado o encaminhamento do trabalho em via impressa caso o mesmo tenha sido enviado em meio digital com Assinaturas Eletrônicas com Certificação Digital emitida pela ICP Brasil tanto do responsável técnico como do representante legal da empresa, ou por outro mecanismo de autenticação estabelecido pelo CONTRATANTE.
5. O aceite dos laudos/relatórios/estudos pelos engenheiros do CONTRATANTE estará condicionado a adequabilidade do laudo às normas da ABNT, às normas do CONTRATANTE e à respectiva Ordem de Serviço (OS).
6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover o pagamento de bônus pela entrega antecipada das atividades de acordo com os critérios e condições apresentados a seguir:
 - 6.1 A CONTRATANTE definirá os valores a serem pagos, a título de bonificação, para cada tipo de atividade e as cidades-polo que serão contempladas, bem como o período de vigência, de acordo com interesses negociais e operacionais do CONTRATANTE, observando o seguinte:
 - 6.1.1. A bonificação terá o teto limitado a 10% do valor estabelecido para cada atividade conforme as tabelas do item 10 deste Documento;
 - 6.1.2. Os valores serão pagos por dia de antecipação na entrega da atividade, limitados a 50% do prazo fixado nas tabelas do item 10 deste Documento;
 - 6.2 A definição dos valores, das cidades polo e dos períodos de vigência para o pagamento de bonificações será objeto de prévia publicação no site <http://www.bb.com.br>, no link Relações com Fornecedores > Compras e Contratações, em "Avisos e Editais" e mediante comunicação aos credenciados da(s) localidade(s) através do e-mail previamente cadastrado.
7. Decorrido o prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS), sem a entrega do serviço demandando e sem justificativa do atraso, aceitas pelo CONTRATANTE, a OS poderá ser cancelada, não sendo devida qualquer remuneração à CONTRATADA.
8. A eventual abstenção da CONTRATANTE do uso dos direitos a ela assegurados neste contrato e/ou a flexibilização de quaisquer condições do presente instrumento não serão considerados novação ou renúncia de direitos, nem caracterizará compromisso com flexibilizações futuras.
9. Os atrasos, recusas sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE ou inexecuções dos serviços serão pontuados no ANS (Documento nº 4), como referência para apuração de desvios na execução da Ordem de serviço, e aplicação de sanções, se for o caso.
10. A remuneração dos serviços e os prazos para execução, objeto de uma Ordem de Serviço (OS), obedecerão aos critérios e tabelas a seguir:

RELAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, REMUNERAÇÕES E PRAZOS**10.1 Avaliação de imóvel:**

Atividade	Discriminação	Remuneração		Prazo (dias úteis)	
		Nº de unidades	R\$		
AVA-101	Laudo de avaliação de imóvel urbano residencial e/ou comercial objeto de operação de financiamento imobiliário e recuperação de crédito imobiliário, a ser apresentado em modelo de laudo simplificado.	Laudo de avaliação.		R\$ 450,00	4
		Avaliação de uma quantidade "n" de imóveis assemelhados.			8
		2 - 5	710,00		
		6 - 15	950,00		
		16 - 40	1.300,00		
		41 - 100	1.780,00		
		101 - 150	2.250,00		
		151 - 250	2.720,00		
		251 - 360	3.200,00		
		361 - 500	3.670,00		
Acima de 500	4.140,00				
AVR-102	Análise de melhoria habitacional (ampliação ou reforma de habitação) com laudo de avaliação de imóvel, a ser apresentado em modelo simplificado.	R\$ 650,00		7	

10.2 Financiamento à Produção PJ:

Atividade	Discriminação	Remuneração		Prazo (dias úteis)
		Nº de unidades	R\$	
EVT-201	<p>Estudo de Viabilidade Técnica Inicial de projeto para a construção de empreendimentos habitacionais horizontais e verticais, vinculados às linhas de crédito imobiliário:</p> <ul style="list-style-type: none"> - avaliação do terreno/gleba; - avaliação das unidades do empreendimento, utilizando pesquisa junto ao mercado imobiliário, e se necessário pesquisa junto a órgãos técnicos competentes; - vistoria no local; - análise do Memorial de Incorporação; - análise dos Quadros de Áreas da NBR 12.721; - análise do Memorial Descritivo de execução e acabamentos; - análise de projeto(s); - análise dos demais documentos que complementam o estudo; - emissão de Laudo com parecer conclusivo. 	Nº de unidades	R\$	8
		Até 60	2.370,00	
		61 - 120	2.610,00	
		121 - 240	3.080,00	
		241 - 360	3.550,00	
		361 - 500	4.030,00	
		Acima de 500	4.500,00	

Contrato nº 2019.7421.8099

Edital de Credenciamento 2019/01725(7421)

Atividade	Discriminação	Remuneração		Prazo (dias úteis)
		Nº de unidades	R\$	
EVT-202	<p>Estudo de Viabilidade Técnica Complementar de projeto para a construção de empreendimentos habitacionais horizontais e verticais, vinculados às linhas de crédito imobiliário:</p> <ul style="list-style-type: none"> - análise e verificação de Orçamento e Cronograma físico-financeiro; - análise do Memorial de Incorporação; - análise dos Quadros de Áreas da NBR 12.721; - análise do Memorial Descritivo de execução e acabamentos; - análise de projeto(s); - análise dos demais documentos que complementam o estudo; - emissão de Laudo com parecer conclusivo. 	Nº de unidades	R\$	5
		Até 120	1.180,00	
		121 - 240	1.420,00	
		241 - 360	1.660,00	
		361 - 500	1.890,00	
		Acima de 500	2.010,00	
EVT-203	<p>Estudo de Viabilidade Técnica Completo de projeto para a construção de empreendimentos habitacionais horizontais e verticais, vinculados às linhas de crédito imobiliário:</p> <ul style="list-style-type: none"> - avaliação do terreno/gleba; - avaliação das unidades do empreendimento, utilizando pesquisa junto ao mercado imobiliário, e se necessário pesquisa junto a órgãos técnicos competentes; - vistoria no local; - análise e verificação de orçamento e cronograma físico-financeiro; - análise do Memorial de Incorporação; - análise dos Quadros de Áreas da NBR 12.721; - análise do Memorial Descritivo de execução e acabamentos; - análise de projeto(s); - análise dos demais documentos que complementam o estudo; - emissão de Laudo com parecer conclusivo; 	Nº de unidades	R\$	10
		Até 60	3.320,00	
		61 - 120	3.550,00	
		121 - 240	4.140,00	
		241 - 360	4.740,00	
		361 - 500	5.330,00	
		Acima de 500	5.920,00	
RAE-204	<p>Relatório de Acompanhamento de Empreendimento com realização de vistorias técnicas para medições de serviços executados em obras de construção de empreendimentos habitacionais horizontais e verticais (habitações coletivas), vinculados às linhas de crédito imobiliário:</p> <ul style="list-style-type: none"> - vistoria no local; - medição da obra utilizando Planilha de Levantamento de Serviços do Banco do Brasil - PLS; - emissão de relatório de acompanhamento com parecer conclusivo. 	Nº de unidades	R\$	5
		Até 120	770,00	
		121 - 240	830,00	
		241 - 360	950,00	
		361 - 500	1.070,00	
		Acima de 500	1.180,00	

Contrato nº 2019.7421.8099

Edital de Credenciamento 2019/01725(7421)

Atividade	Discriminação	Remuneração		Prazo (dias úteis)
		"n" = Nº de unidades	R\$	
AVD-205	Avaliação de Desligamento das unidades: - Laudo de Avaliação de Imóvel urbano residencial e/ou comercial envolvido em operação de financiamento imobiliário apresentado em modelo de laudo simplificado; - Avaliação de uma quantidade "n" de imóveis assemelhados;	1	450,00	8
		2 - 5	710,00	
		6 - 15	950,00	
		16 - 40	1.300,00	
		41 - 100	1.780,00	
		101 - 150	2.250,00	
		151 - 250	2.720,00	
		251 - 360	3.200,00	
		361 - 500	3.670,00	
		Acima de 500	4.140,00	

10.3 Financiamento à Produção Programa Minha Casa Minha Vida Faixas 1,5, 2 e 3:

Atividade	Discriminação	Remuneração		Prazo (dias úteis)
		Nº de unidades	R\$	
EVT-301	Estudo de Viabilidade Técnica Inicial de projeto para a construção de empreendimentos habitacionais horizontais e verticais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida-Faixas 1,5, 2 e 3: - avaliação do terreno/gleba; - avaliação das unidades do empreendimento, utilizando pesquisa junto ao mercado imobiliário, e se necessário pesquisa junto a órgãos técnicos competentes; - vistoria no local; - análise do Memorial de Incorporação; - análise dos Quadros de Áreas da NBR 12.721; - análise do Memorial Descritivo de execução e acabamentos; - análise de projeto(s); - análise dos demais documentos que complementam o estudo; - análise de enquadramento do empreendimento e das unidades de acordo com as diretrizes do PMCMV Faixas 1,5, 2 e 3; - emissão de Laudo com parecer conclusivo;	Até 60	2.370,00	8
		61 - 120	2.610,00	
		121 - 240	3.080,00	
		241 - 360	3.550,00	
		361 - 500	4.030,00	
		Acima de 500	4.500,00	

Atividade	Discriminação	Remuneração		Prazo (dias úteis)
		Nº de unidades	R\$	
EVT-302	<p>Estudo de Viabilidade Técnica Complementar de projeto para a construção de empreendimentos habitacionais horizontais e verticais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida- Faixas 1,5, 2 e 3:</p> <ul style="list-style-type: none"> - análise e verificação de Orçamento e Cronograma físico-financeiro; - análise do Memorial de Incorporação; - análise dos Quadros de Áreas da NBR 12.721; - análise do Memorial Descritivo de execução e acabamentos; - análise de projeto(s); - análise dos demais documentos que complementam o estudo; - análise de enquadramento do empreendimento e das unidades nas diretrizes do PMCMV Faixas 1,5, 2 e 3; - emissão de Laudo com parecer conclusivo. 	Até 120	1.180,00	5
		121 - 240	1.420,00	
		241 – 360	1.660,00	
		361 – 500	1.890,00	
		Acima de 500	1.700,00	
EVT-303	<p>Estudo de Viabilidade Técnica Completo de projeto para a construção de empreendimentos habitacionais horizontais e verticais enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida:</p> <ul style="list-style-type: none"> - avaliação do terreno/gleba; - avaliação das unidades do empreendimento, utilizando pesquisa junto ao mercado imobiliário, e se necessário pesquisa junto a órgãos técnicos competentes; - vistoria no local; - análise e verificação de orçamento e cronograma físico-financeiro; - análise do Memorial de Incorporação; - análise dos Quadros de Áreas da NBR 12.721; - análise do Memorial Descritivo de execução e acabamentos; - análise de projeto(s); - análise dos demais documentos que complementam o estudo; - análise de enquadramento do empreendimento e das unidades nas diretrizes do PMCMV Faixas 1,5, 2 e 3; - emissão de Laudo com parecer conclusivo. 	Até 60 em única pesquisa	3.320,00	10
		61 – 120 em única pesquisa Ou Duas pesquisas até 60 unidades	3.550,00	
		121 – 240 em única pesquisa Ou duas pesquisas até 120 unidades	4.140,00	
		241 – 360 em única pesquisa Ou duas pesquisas até 240 unidades	4.740,00	
		361 – 500	4.330,00	
		Acima de 500	5.920,00	

Contrato nº 2019.7421.8099

Edital de Credenciamento 2019/01725(7421)

Atividade	Discriminação	Remuneração		Prazo (dias úteis)
		Nº de unidades	R\$	
RAE-304	Relatório de Acompanhamento de Empreendimento com realização de vistorias técnicas para medições de serviços executados em obras de construção de empreendimentos habitacionais horizontais e verticais (habitações coletivas), enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida Faixas 1,5, 2 e 3: - vistoria ao local; - medição da obra utilizando Planilha de Levantamento de Serviços do Banco do Brasil - P.L.S; - verificação e acompanhamento das diretrizes do PMCMV Faixas 1,5, 2 e 3; - emissão de relatório de acompanhamento com parecer conclusivo.	Até 120	770,00	5
		121 - 240	830,00	
		241 - 360	950,00	
		361 - 500	1.070,00	
		Acima de 500	1.180,00	
AVD-305	Avaliação de Desligamento das unidades: - Laudo de Avaliação de Imóvel urbano residencial e/ou comercial envolvido em operação de financiamento imobiliário apresentado em modelo de laudo simplificado; - Avaliação de uma quantidade "n" de imóveis assemelhados;	"n" = Nº de unidades	R\$	8
		1	450,00	
		2 - 5	710,00	
		6 - 15	950,00	
		16 - 40	1.300,00	
		41 - 100	1.780,00	
		101 - 150	2.250,00	
		151 - 250	2.720,00	
		251 - 360	3.200,00	
		361 - 500	3.670,00	
Acima de 500	4.140,00			

10.4 Produção de Empreendimentos Programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1 (PMCMV-FAR):

Atividade	Discriminação	Remuneração	Prazo (dias úteis)
AVA-401	Avaliação do Terreno e vistoria ao seu entorno, contemplando: - vistoria ao local e a região de entorno; - avaliação do terreno/gleba; - verificação de regramento/legislação junto a órgãos competentes se for o caso, para conclusão do trabalho; - emissão de relatório com parecer conclusivo.	R\$ 1.890,00	7

Contrato nº 2019.7421.8099

Edital de Credenciamento 2019/01725(7421)

Atividade	Discriminação	Remuneração		Prazo (dias úteis)
		Nº de unidades	R\$	
EVT-402	<p>Análise Prévia de empreendimento habitacional proposto vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal a ser construído com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estimativa dos serviços executados (se houver); - análise do projeto para construção de empreendimentos; - análise de atendimento às especificações mínimas e diretrizes exigidas pelo PMCMV-FAR; - análise das especificações dos materiais e dos serviços a serem executados; - análise e verificação de orçamento e cronograma físico-financeiro; - emissão de relatório com parecer conclusivo. 	Nº de unidades	R\$	8
		Até 60	1.780,00	
		61 – 120	2.370,00	
		121 - 240	2.840,00	
		241 – 360	3.320,00	
		Acima de 360	3.790,00	
EVT-403	<p>Análise Técnica Completa de empreendimento habitacional proposto vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal a ser construído com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - vistoria ao local e a região de entorno, atestando a vocação do terreno e sua conformidade às exigências estabelecidas pelo PMCMV-FAR; - avaliação do terreno/gleba; - verificação de regramento/legislação junto a órgãos competentes se for o caso, para conclusão do trabalho; - estimativa dos serviços executados (se houver); - análise do projeto para construção de empreendimentos; - análise das especificações dos materiais e dos serviços a serem executados; - análise de atendimento às especificações mínimas e diretrizes exigidas pelo PMCMV-FAR; - análise e verificação de orçamento e cronograma físico-financeiro; - emissão de relatório com parecer conclusivo. 	Nº de unidades	R\$	10
		Até 60	3.320,00	
		61 – 120	4.200,00	
		121 - 240	5.450,00	
		Acima de 240	5.680,00	
RAE-404	<p>Relatório de Acompanhamento de Empreendimento habitacional (vertical e/ou horizontal) vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida e executado com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - realização de vistorias técnicas para medições de serviços executados; - verificação da qualidade dos serviços; - verificação da compatibilidade dos materiais empregados relativamente às especificações estabelecidas em projeto; - apuração do desempenho técnico da construtora; - verificação da execução da obra em conformidade com os projetos propostos analisados. 	Nº de unidades	R\$	5
		Até 120	770,00	
		121 - 240	1.070,00	
		Acima de 240	1.420,00	

10.5 Atividade Complementar:

Atividade	Discriminação	Remuneração		Prazo (dias úteis)
		Número de unidades	R\$	
RCV-501	Relatório complementar com vistoria do imóvel	1	180,00	3
		2 - 5	240,00	
		6 - 15	360,00	
		16 - 40	470,00	
		41 - 100	650,00	
		101 - 150	830,00	
		151 - 250	1.070,00	
		251 - 360	1.300,00	
		361 - 500	1.540,00	
		Acima de 500	1.780,00	

10.6 Para os casos em que comprovadamente, houver atrasos na entrega do laudo/relatório causados por fatores externos que fogem ao controle do CONTRATADO, o prazo poderá ser repactuado conforme análise e aprovação do CONTRATANTE.

10.7 Para as atividades AVA-101, AVR-102 e RCV-501, o CONTRATADO deverá comunicar a data do agendamento da vistoria do imóvel em até **02 (dois) dias** úteis da convocação para prestação do serviço. O não cumprimento deste prazo poderá implicar, a critério do CONTRATANTE, no cancelamento da Ordem de Serviço, na inclusão da empresa no final da fila de distribuição dos serviços da cidade-polo, sem prejuízo das demais penalidades.

10.8 Nos valores estabelecidos para cada atividade estão inclusas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço, além das despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e postagem.

00066

DOCUMENTO Nº 3 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
--

1. A distribuição dos serviços será de acordo com a conveniência do CONTRATANTE e obedecerá às seguintes condições:
 - 1.1. Para todos os serviços será observada a seguinte ordem de classificação:
 - a) Empresa com maior quantidade de tempo sem receber ordem de serviço na cidade-polo;
 - b) Empresa com melhor nota do ANS (Acordo de Nível de Serviço), em caso de empate na alínea anterior;
 - c) Sorteio, no caso de persistir o empate da alínea anterior, o que deverá ocorrer na primeira rodada de distribuição de serviços.
 - 1.1.1 Para empreendimentos faseados, a empresa classificada poderá adquirir, a critério do CONTRATANTE, o direito de realizar a atividade em todas as fases vinculadas ao empreendimento pelo período de até **12 meses**.
 - 1.1.1.1 Define-se empreendimento faseado como sendo a construção executada em uma mesma gleba de terra ou terreno e que é dividida em fases (divisões teóricas), executada em etapas, podendo ter início, conclusão e condições de habitabilidade e segurança independentes.
 - 1.1.2 Os serviços de acompanhamento de obra (RAE) de um empreendimento, por se tratar de um procedimento com acionamentos contínuos/periódicos e que demanda conhecimento da evolução do empreendimento, será preferencialmente direcionado para a mesma empresa que realizou a etapa anterior do trabalho, o RAE anterior.
 - 1.1.2.1 Em caso de recusa da ordem de serviço - conforme previsto nas cláusulas contratuais - o CONTRATANTE realizará nova classificação para o empreendimento que esteja sendo conduzido pela CONTRATADA, que perderá definitivamente a preferência neste acompanhamento (RAE).
 - 1.1.2.2 Em caso de afastamento temporário da CONTRATADA na forma da CLÁUSULA SEXTA, alínea "y" (férias, licença saúde, etc.), o CONTRATANTE poderá, durante esse período, realizar nova classificação para o(s) serviço(s) de acompanhamento de obras (RAE) para o empreendimento conduzido por esta empresa. Ao retornar do afastamento a CONTRATADA readquire a preferência na execução do acompanhamento deste empreendimento.
 - 1.2 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada uma das empresas constantes da relação de credenciadas observados os critérios mencionados no item anterior, obedecendo às especificidades de cada pedido, cabendo ao CONTRATANTE, se julgar necessário, a alteração da ordem de distribuição dos serviços.
 - 1.3 A distribuição dos serviços será aplicada separadamente em dois grupos, conforme abaixo:
 - a) Avaliação de imóvel (AVA-101 e AVR-102);
 - b) Demais serviços, por caracterizarem atividades com maior complexidade e com acompanhamento direto de técnico do CONTRATANTE.
 - 1.4 A convocação da CONTRATADA para prestação do serviço será efetuada por meio de ordem de serviço - O.S. (Documento nº 5) e envio da documentação pertinente via correio eletrônico no endereço de E-mail informado pela CONTRATADA ou disponibilização dos arquivos em plataforma digital.
 - 1.5 A CONTRATADA poderá apresentar eventual recusa do serviço com a devida justificativa, até as **23h59** (horário de Brasília) do dia útil seguinte ao da convocação. Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo estipulado, considerar-se-á o serviço como aceito.
 - 1.6 Os prazos para execução e conclusão de cada tipo de serviço, em dias úteis, estão estipulados no Documento nº 2.
2. Mediante acordo entre o CONTRATANTE e a empresa contratada, poderão ser revistas as áreas de atuação, atividades técnicas e as cidades-polo de atuação da empresa.
3. A CONTRATADA consente ser consultada para prestar serviços em quaisquer cidades-polo e municípios vinculados do país, que não façam parte das cidades-polo por ela credenciadas, para possível acionamento ao amparo do presente edital.

- 3.1 A recusa formal da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA, para prestação de serviços em cidades-polo não abrangidas pelo seu Credenciamento, não implicará em qualquer penalização à CONTRATADA.
4. O CONTRATANTE, excepcional e justificadamente, poderá alterar a ordem de distribuição de determinado serviço.
5. A convocação de uma das empresas CONTRATADAS para prestação dos serviços será efetuada por meio da Ordem de Serviço (OS), observados os critérios mencionados no item 1 acima e os termos a seguir:
- 5.1 Acionamento do Serviço – A convocação da contratada para prestação do serviço será efetuada por meio de Ordem de Serviço (OS) (Documento nº 05) e documentação pertinente, enviados à CONTRATADA, via correio eletrônico, com o(s) respectivo(s) número(s) do(s) laudo(s) /relatório(s) técnico(s).
- 5.2 A recusa formal da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE, para prestação de serviços nas cidades-polo e municípios vinculados, implicará:
- 5.2.1. No cancelamento da Ordem de Serviço, conforme Ordem de Cancelamento de Serviço (Documento nº 6);
- 5.2.2. No afastamento automático total da empresa por 07 (sete) dias corridos naquela cidade-polo, contados a partir da data de recusa;
- 5.2.3. Na inclusão da empresa no final das filas de distribuição dos serviços da cidade-polo;
- 5.2.4. Será realizada nova classificação para o serviço recusado, observados os critérios de distribuição, constantes no item 1 acima.
6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar serviços previstos neste instrumento por meio de outra modalidade, inclusive com empresas não participantes deste processo de Credenciamento.
7. A contagem do prazo para execução dos serviços terá início a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio da Ordem de Serviço (OS), inclusive, e seu encerramento dar-se-á às 23h59 (horário de Brasília) do último dia útil previsto para a entrega de cada atividade. Para efeito deste prazo será utilizado exclusivamente o calendário de feriados nacionais.
8. A CONTRATADA poderá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, a qualquer momento, afastamento temporário da distribuição dos serviços, desde que por tempo determinado, informando na solicitação o motivo e o período de afastamento. Esta solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de **05 (cinco) dias corridos** do início do afastamento, sendo o período mínimo de afastamento de **07 (sete) dias corridos**.
- 8.1 A formalização do pedido de afastamento pela CONTRATADA deverá ser realizado através do envio de correspondência simultâneo para os e-mails:
cesup.adconmg@bb.com.br (CESUP ADCON)
cenopimob.avalpf@bb.com.br (CENOP IMOBILIÁRIO)
cesup.aval.imob-pf@bb.com.br (CESUP AVALIAÇÕES)
- 8.1.1 Em caso de alterações as novas informações serão disponibilizadas no site da CONTRATANTE.
- 8.2 A CONTRATADA será responsável pelo andamento, conclusão e entrega dos trabalhos que porventura já tenham sido demandados.
- 8.3 A solicitação de afastamento será obrigatória quando a CONTRATADA estiver com um único profissional habilitado em determinada atividade e cidade-polo impossibilitado para prestação de serviço;
- 8.4 Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pelo CONTRATANTE em determinada atividade ou cidade-polo estarão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.
9. Os trabalhos deverão ser entregues com respectivas ART/RRT, atendendo aos normativos, orientações, modelos e formulários atualizados e disponibilizados pelo CONTRATANTE, de acordo com as normas ABNT NBR em suas versões atualizadas. Uma mídia com os arquivos digitais, em DVD deverá ser fornecida, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
10. Os documentos entregues em via impressa poderão ser dispensados caso sejam entregues em meio digital com Assinaturas Eletrônicas com Certificações Digitais emitidas pela ICP Brasil tanto do responsável técnico como do representante legal da empresa, ou por outro mecanismo de autenticação estabelecido pelo CONTRATANTE.

DOCUMENTO Nº 4 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1. Os desvios na entrega dos serviços objeto deste contrato, conforme prazos estabelecidos no Documento nº 02 e definidos pela Ordem de Serviço serão aferidos na forma de Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme indicador detalhado abaixo:

Indicador - Prazo de atendimento dos serviços, conforme estabelecido na Ordem de Serviço (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do BANCO.
Meta a cumprir	Prazos discriminados no documento nº 02
Instrumento de medição	Sistema informatiza do de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS).
Forma de acompanhamento	Pelo sistema de solicitação dos serviços e pelo Centro de Engenharia de Avaliações do BANCO
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Cada O.S. será verificada e valorada individualmente. Atraso = Prazo de entrega - Prazo definido no Documento nº 02.
Início de Vigência	Data de envio da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	ANS 1 = % faixa de ajuste x Valor total da OS Sem Atraso – 100% do valor total da OS Atraso de 1 dia – 92,5% do valor total da OS Atraso de 2 a 3 dias – 85% do valor total da OS Atraso de 4 dias ou mais – 80% do valor total da OS
Observações	As datas para apuração do indicador serão de início - a data da Ordem de serviço em D+1; e de final - a data de envio do laudo, ou conclusão pela CONTRATADA do laudo na plataforma digital.

2. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, aplicados nas atividades sujeitas ao acompanhamento e análise prévia do técnico do BANCO, serão aferidos por meio do acompanhamento do Nº de devoluções do laudo/relatório para que a CONTRATADA realize ajustes/correções, para adequar os trabalhos às Normas Técnicas da ABNT, aos formulários, modelos, orientações, instruções e as especificidades do evento verificado na vistoria in loco. Esta apuração será realizada conforme abaixo:

Indicador – Conformidade dos serviços prestados por trabalho aprovado pelo BANCO.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos trabalhos contratados e um atendimento célere às demandas do BANCO.
Meta a cumprir	Trabalhos entregues sem a necessidade de devolução para realizar ajustes/correções.
Instrumento de medição	Análise do Centro de Avaliações Imobiliárias do BANCO.
Forma de acompanhamento	Normas Técnicas (ABNT) e formulários, modelos, orientações e instruções do BANCO.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Cada O.S. será verificada e valorada individualmente. Apuração por meio dos Roteiros de Conferência de Laudos, Roteiros de Conferência dos Relatórios de Verificação de Orçamento e de Vistoria de Empreendimentos.

Contrato nº 2019.7421.8099

Edital de Credenciamento 2019/01725(7421)

Início de Vigência	Data de envio do laudo digital pela CONTRATADA.
Faixas de ajuste no pagamento	ANS 2 = % faixa de ajuste x Valor total da OS Até 1 devolução para correção – 100% do valor total da OS Nº de devoluções de 2 a 3 – 95% do valor total da OS Nº de devoluções de 4 a 5 – 90% do valor total da OS
Observações	As justificativas das devoluções serão encaminhadas à CONTRATADA por meio digital para o e-mail cadastrado, considerando o prazo de até D+3, considerando a data de envio do laudo por meio digital ou conclusão pela CONTRATADA do laudo na plataforma digital.

3. Os desvios na entrega das OS implicarão no ajuste do pagamento, conforme fórmula abaixo:

Para atividades sujeitas ao acompanhamento e análise prévia de técnico do BANCO
o Valor Total a pagar = (ANS 1 + ANS 2) / 2

Para atividades sem análise prévia de técnico do BANCO o Valor Total a pagar = ANS 1

4. A performance da CONTRATADA na prestação de serviços será aferida durante o período dos últimos 12 meses, atribuída pontuação zero no início do contrato.

5. Essa pontuação é a referência para exclusão temporária da CONTRATADA na distribuição dos serviços.

6. Serão utilizados os seguintes índices de níveis de serviços:

Cumprimento de prazos por trabalho conforme Documento nº 2	Pontos			
	Atividades AVA-101, AVR-102 e RCV-501	Para todas as Atividades		
	Não informar o agendamento da vistoria no prazo	Atraso até 1 dia útil do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS)	Atraso até 2 dias úteis do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS)	Atraso superior a 2 dias úteis do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS)
	-5	-5	-10	-15

Inexecução de uma Ordem de Serviço (OS)	Pontos
	-30

Exclusivamente para as atividades AVA-101 e AVR-102, serão aplicados os seguintes pontos para cada erro identificado em desconformidade às normas do BANCO e da NBR 14.653	Erro formal no preenchimento do formulário	Erro no modelo de inferência (conforme NBR-14.653-2)
		-10

Pontuação Acumulada:

6.1 Igual a -90 (noventa pontos negativos) - implicará na exclusão temporária da CONTRATADA na distribuição de serviços por 30 (trinta) dias corridos.

6.2 Igual ou superior a -180 (cento e oitenta pontos negativos) – implicará na exclusão temporária da CONTRATADA na distribuição de serviços por 60 (sessenta) dias corridos sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DOCUMENTO Nº 5 – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS (OS)

BANCO DO BRASIL S.A.
AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO: _____

EDITAL: _____ CONTRATO: _____ LAUDO: _____

Nº. DA ATIVIDADE – NOME DA ATIDADE: _____

1. VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$:..... (.....)
 2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: dias úteis (data da entrega)
 3. PRESTADOR DE SERVIÇO:

Nome: _____ CNPJ: _____
 Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____
 Representante(s) legal(is) cadastrado(s):
 Nome: _____ CPF: _____
 Representante(s) técnico(s) cadastrado(s) na cidade-polo e para a(s) atividade(s) desta Ordem de Serviço:
 Nome: _____ Formação: _____ Núm. CREA/CAU: _____

4. INFORMAÇÕES DO EVENTO

4.1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

4.2. PROPONENTE/CLIENTE

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____

4.3. CONTATO PARA VISTORIA:

Nome: _____ Telefone: () _____ Celular: () _____ Comercial: () _____

End. e-mail: _____

4.4. DADOS DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

Endereço: _____ Núm.: _____
 Complemento: _____ Bairro: _____
 Cidade/UF: _____ CEP: _____
 Objeto da Avaliação: _____ Núm. da Matrícula: _____
 VALOR DECLARADO PELO PROPONENTE/CLIENTE: R\$ _____

4.5. FINALIDADE DO LAUDO/LINHA DE FINANCIAMENTO:

5. LOCAL DE ENTREGA:

6. E-MAIL PARA ENVIO DO ARQUIVO DIGITAL:

7. OBSERVAÇÕES

Toda comunicação, incluindo a solicitação de informações adicionais, impossibilidade de execução do serviço e envio do laudo/relatório, deverá ser realizada através do e-mail

A recusa do serviço objeto desta Ordem de Serviço deverá ser informada mediante resposta a este e-mail até às 23h59 (horário de Brasília) do dia/...../.....

(local e data)

Contrato nº 2019.7421.8099

Edital de Credenciamento 2019/01725(7421)

DOCUMENTO Nº 6 – MINUTA DE CANCELAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇOS (OS)**AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO CANCELADA:** _____**EDITAL:** _____ **CONTRATO:** _____ **LAUDO:** _____**Nº. DA ATIVIDADE – NOME DA ATIVIDADE:** _____

1. VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO:
Honorários: R\$:..... (.....)
2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: dias úteis (data da entrega)
3. PRESTADOR DE SERVIÇO
 Nome: _____ CNPJ: _____
 Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____
 Representante(s) legal(is) cadastrado(s):
 Nome: _____ CPF: _____
 Representante(s) técnico(s) cadastrado(s) na cidade-polo e para a(s) atividade(s) desta Ordem de Serviço:
 Nome: _____ Formação: _____ Núm. CREA/CAU: _____
4. INFORMAÇÕES DO EVENTO
 - 4.1. DADOS DO(S) IMÓVEL(EIS)/EMPREENHIMENTO(S)
 Endereço: _____ Núm.: _____
 Complemento: _____ Bairro: _____
 Cidade/UF: _____ CEP: _____
 - 4.2. PROPONENTE(S)/CLIENTE(S)
 Nome: _____ CPF/CNPJ: _____
5. ASSESSOR RESPONSÁVEL:
 Nome: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
6. MOTIVO DO CANCELAMENTO:

(local e data)

000704

DOCUMENTO Nº 7 – MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, portador do documento de identidade nº, expedido pela, CPF nº, pelo presente Termo, assumo perante a empresa (prestadora de serviços) o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgar ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e de acordo com os Critérios para Tratamento da Informação Corporativa do Banco do Brasil, expressos no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) (www.bb.com.br/psi).

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações do BANCO - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que o BANCO tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data:

Empresa:

Identificação do contrato de trabalho

Nome:

CPF: RG:

Assinatura:

Assinatura do Usuário

Autorizado por:

Preposto da empresa prestadora do serviço

Cargo

DOCUMENTO Nº 8 – MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na álea econômica.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização do BB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

**DOCUMENTO Nº 9 – MINUTA DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA**

(Razão Social, CNPJ)

Para fins de participação no Credenciamento **2019/01725(7421)**, DECLARAMOS que os profissionais informados abaixo já foram credenciados em certames anteriores pelo BANCO nas mesmas atividades pleiteadas no requerimento de credenciamento (**Anexo III**). Portanto, solicitamos para as referidas atividades a dispensa da apresentação da documentação comprobatória de qualificação técnica constante no item **6.9 PRÉ-REQUISITOS, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIAS REQUERIDAS** do Edital.

Profissional	Nome	CPF	CREA/CAU	Atividade
1
2
3
.....

00075

**DOCUMENTO Nº 10 – TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL E COMBATE À CORRUPÇÃO**

A ENNOVE – CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.845.972/0001-73, (e suas empresas controladas, coligadas ou as consorciadas) por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), no âmbito deste contrato, declaram e se comprometem a:

I. Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

II. Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

III. Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.

IV. Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.

V. Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.

VI. Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.

VII. Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.

VIII. Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.

IX. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.

X. Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.

XI. Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;

XII. Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer funcionário desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do Brasil.

XIII. Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

XIV. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do Banco do Brasil;

XV. Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

XVI. Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

E, ainda, declara que:

I - Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo

00076

Contrato nº 2019.7421.8099

Edital de Credenciamento 2019/01725(7421)

legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

II- Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:

- a) Ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992;
- b) Atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011; e
- c) Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

III - Que o descumprimento dos itens XI a XVI ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993,

A empresa (controladas, coligadas ou consorciadas) está ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

São Paulo, 08/10/2019

CONTRATADA: ENNOVE – CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI


RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
CPF: 008.070.204-00
IDENTIDADE: 02922390089 DETRAN/PB

00072



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

VALOR DE REFERÊNCIA: Justificativa de preço

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Coordenação Geral de Obras

2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB	und	1	60.000,00	60.000,00
Total					60.000,00

3.0. DO VALOR:

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Após a assinatura do Contrato

Conclusão: Final do exercício financeiro de 2024.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: Final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21.

Camalaú - PB, 18 de janeiro de 2024.

José Antonino de Lima
 Secretário de Infraestrutura

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ/PB

PROPOSTA COMERCIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

A ENNOVE – CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI, com sede à Avenida Amazonas, nº 188, Caixa Postal – 010, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-140, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ: sob nº 32.845.972/0001-73, vem por meio desta formalizar a proposta de preço para Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de engenharia, conforme solicitação deste município.

DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
TOTAL GERAL					60.000,00

DOS HONORÁRIOS

O valor para Prestação de serviços especializados de Engenharia, conforme solicitação deste município, será de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) POR MÊS.

DO PRAZO DA PROPOSTA

Esta Proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão;

No valor total desta proposta já estão inclusos todos os impostos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias;

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2024.

Rodrigo Martines M. de Lima
Arquiteto a LTBernakka
CAU nº A59941-7

ARC. RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
Responsável Técnico e Representante Legal
CAU Nº. A59941-7
CPF: 008.070.204-00

00079



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento N° 115616/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mogeiro
DATA DE ENTRADA: 21/11/2023
ASSUNTO: Licitação - 00016/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL,
PARA OBRAS A INICIAR E OU ANDAMENTO NESTE
MUNICÍPIO.
INTERESSADOS: Antônio José Ferreira
Ricardo Jorge de Menezes Junior



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN 00016/2023

CONTRATO Nº: 00106/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E LENILSON DE ANDRADE ALVES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogeiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LENILSON DE ANDRADE ALVES - SÍTIO PINTADO, S/N - ZONA RURAL - MOGEIRO - PB, CPF nº 012.143.564-43, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS HÁ INICIAR E OU EM ANDAMENTO NESTE MUNICÍPIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS HÁ INICIAR E OU EM ANDAMENTO NESTE MUNICÍPIO	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
Total:					72.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Comprovantes de regularidade de contratação. Doc 06996/24. Data 22/01/2024 08:48. Responsável: Jefferson MD da Silva.
Impresso por convidado em 22/01/2024 11:33. Validação: 7008260C74AC75C418.EC22.962D007D.AB6B.
Impresso por convidado em 22/01/2024 11:37. Validação: 7008260C74AC75C418.EC22.962D007D.AB6B.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 384/2022 02.080-SEC.DE INDUST. COMERCIO
 E INFRA ESTRUTURA 02080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA
 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/11/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade;

que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

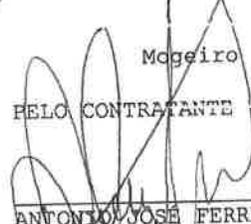
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Moçoíro - PB, 13 de Novembro de 2023.

TESTEMUNHAS

Petrônio B. Cirilo
240.191.824-34

Murillo Simão da Silva
026.588.899-19

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO
Lenilson de Andrade Alves
LENILSON DE ANDRADE ALVES

00083



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 50211/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 09/05/2023
ASSUNTO: Licitação - 00006/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização de obras emissão de laudos de avaliação para atender as necessidades das Secretarias deste Município
INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00077/2023**

CONTRATO Nº: 00145/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - R AVANY SUASSUNA MAIA, 53 - BATALHAO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 39.984.909/0001-67, neste ato representado por Matheus Bezerra de Aguiar, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Avany Suassuna Maia, 53, Batalhão - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 016.892.474-95, Carteira de Identidade nº 3135556 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização de obras, emissão de laudos de avaliação para atender as necessidades das Secretarias deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de Engenharia no acompanhamento e fiscalização de obras a serem executadas no Município de Catolé do Rocha-PB. Devendo ser apresentado as respectivas medições e ART's de todas as obras do Município, como também emitir parecer, laudos e justificativas técnicas por atrasos de convênios, laudos de avaliação imobiliários e demais pareceres técnicos e laudos necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.	Mês	9	8.000,00	72.000,00
Total:					72.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente.



tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros
 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura
 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 1 (um) dia;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Executar os serviços descritos no termo de referência, em total conformidade com as determinações e requisições dos setores demandantes, especialmente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Setor de Tributos, para o bom e fiel cumprimento deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei



8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

Adriano César Lima
250 516 287.00

Leandro Olímpio Alexandre
074 585 064-78

PELO CONTRATANTE

Lauro Adolfo Maia Serafim
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

Matheus B. de Aguiar
ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA
MATHEUS BEZERRA DE AGUIAR
016.892.474-95



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/11/2023 às 12:34:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 115619/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mogeiro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo Jorge de Menezes Junior.

Número do Contrato: 000001062023

Data da Publicação: 13/11/2023

Data da Assinatura: 13/11/2023

Data Final do Contrato: 13/11/2024

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS A INICIAR E OU ANDAMENTO NESTE MUNICÍPIO.

Contratado (Nome): Lenilson de Andrade Alves

Contratado (CPF): 012.143.564-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	63d08d819deed477a82cd2d5a10634b9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	703bf8740ffc7e67e512dfe712d7b19a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6f47aa56133e1a42bc655be4eb4f6f83
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dde2ed77fbc552360a4ef62500df62b1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6eadc9a8b32057348e26e08e37804f76
Designação do gestor do contrato	Sim	8dd95884e38739af97a47412ab979055

João Pessoa, 21 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONDE PB
FLS: _____

INEXIGIBILIDADE N° IN00016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230111IN00016

CONTRATO N°: 00017/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E LCL SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ n° 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel, Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF n° 818.938.504-63, Carteira de Identidade n° 4318419 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LCL SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 500 - JARDIM OCEANIA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 28.536.867/0001-85, neste ato representado por Lincon Cartaxo de Lira Junior, CPF n° 068.978.614-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00016/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contração de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos técnicos de engenharia a serem executados no Município de Conde - PB, junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00016/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 9.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Conde: 09.00 - Secretaria Municipal de Planejamento
04.121.0015.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento. 33.90.35.01
Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de tr:

5
170

dias, contados do período de adimplemento. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao FMEC Fundo Municipal de Economia Criativa - Lei Municipal nº 01029/2019.

CONDE PB

FLS: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CONDE PB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, 16 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Gláucion Lapa F. de Souza

PELO CONTRATANTE

Karla Maria Martins Pimentel
 KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
 Prefeita
 818.938.504-63

PELO CONTRATADO

Lincon Cartaxo de Lira Junior
 LCL/SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI
 LINCON CARTAXO DE LIRA JUNIOR
 068.978.614-05



Prefeitura de Santa Cecília



SANTA CECÍLIA
PARAIBA - PB



INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00011/2023

CONTRATO Nº: 00050/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
"MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA BRAULIO
WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR", PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA** Estado da Paraíba, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL** de Santa Cecília - Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, CNPJ nº 01612.643/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Vitorino da Silva, S/N - Centro - Santa Cecília - PB, CPF nº 053.920.824-83, Carteira de Identidade nº 6153160 SDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR** - R MONTE CASTELO, 8 A - CENTRO - AROEIRAS - PB, CNPJ nº 46.344.448/0001-23, neste ato representado por Braulio Wesklys Estevam de Aguiar, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 6, Centro - Aroeiras - PB, CPF nº 109.922.424-10, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 74, inciso III, alínea "c", e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia para a Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB, incluindo o acompanhamento de convênios, obras, projetos, vistorias, fiscalizações, monitoramento, alimentação dos sistemas SIMEC e SISMOB e Elaboração de Projetos Básicos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria na área de Engenharia para	Parcela	12	9.000,00	108.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
CNPJ nº 01612.643/0001-59
Av. Santa Cecília, nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB
CPF nº 58463-000



Prefeitura de Santa Cecília



SANTA CECÍLIA
1964



a Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB, incluindo o acompanhamento de convênios, obras, projetos, vistoria, fiscalizações, monitoramento, manutenção dos sistemas SIMEC e SISMOB e elaboração de Projetos Básicos

Total: 108.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Santa Cecília:
02.009 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.452.0008.2017 - Manut. das Ativ. da Sec. de infraestrutura
3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // Ficha nº 210

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos do início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados de assinatura do Contrato ou equivalente:
a - Início: 3 (três) dias;
b - Conclusão: 12 (doze) meses
A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato; podendo ser prorrogada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
CNPJ nº 01.612.643/0001-59
Av. Santa Cecília, nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB
CEP nº 58463-000

Original
000993



Prefeitura de Santa Cecília



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Compete ao FISCAL DO CONTRATO:

- Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade dos serviços;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

Compete ao GESTOR DO CONTRATO:

- Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia a Contratada;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Mantém controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de extinguir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- Advertência;
- Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
 CNPJ nº 01.612.643/2001-59
 Av. Santa Cecília, nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB
 CEP nº 58463-000

56000
00095



Prefeitura de Santa Cecília



será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cecília - PB, 06 de fevereiro de 2023

TESTEMUNHAS

Ana Paula Pinheiro da Silva
CPF nº 046.656.934-39

Andrezza Chayre do Nascimento
CPF nº 117.429.834-05

PELO CONTRATANTE

José Marcílio Farias da Silva
JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito
CPF nº 053.920.824-83

PELO CONTRATADO

Braulio Wesklys Estevam de Aguiar
BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR
BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR
CPF nº 109.922.424-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
CNPJ nº 01.612.843/0001-59
Av. Santa Cecília nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB
CEP nº 58463-000

11043
0096



Portaria nº 0007/2024.

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 00002/2024**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI- CNPJ n.º 32.845.972/0001-73 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 00002/2024 – Processo Administrativo no 00003/2024 -, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI- CNPJ n.º 32.845.972/0001-73.

I – Gestor: José Antonino de Lima
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula n.º 2017412;

II – Fiscal Administrativo: Nadilson Chaves Félix
Coordenador Geral de Obras
Mat: 202202

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerá-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à “Coordenação de obras”, **no prazo de trinta dias do vencimento do contrato**, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à “Coordenação de obras”, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela "Coordenação de obras", com base em informações prestadas pelo gestor; e

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato e a "Coordenação de Obras" quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 19 de janeiro de 2024.

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
 MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
 UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
 MARIANO:03306088439
 Dados: 2024.01.19 16:48:51
 -03'00'

Ubirajara Antonio Pereira Mariano
 PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/01/2024 às 08:18:46 foi protocolizado o documento sob o N° 06097/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Número do Contrato: 000000022024

Data da Publicação: 22/01/2024

Data da Assinatura: 19/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, no ano de 2024, no município de Camalaú - PB

Contratado (Nome): ENNOVE CONSULTORIA SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI

Contratado (CNPJ): 32.845.972/0001-73

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d8a5913a3ef69bd4745324b641b45110
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7cc93ccc4ac7c419ec2293dcc77dab6b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4a24665868791793d5b45da5c1c5f0fe
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6e434591cebec0dc50984f8be122f0ba
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2bc65ae02498a5b7e97c12b6ab86f8e0
Designação do gestor do contrato	Sim	2bc65ae02498a5b7e97c12b6ab86f8e0

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 06096/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/01/2024 às 08:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 06097/24 ao Documento 06096/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 06096/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	79 - 83	6e434591cebec0dc50984f8be122f0ba
Comprovante de publicidade	84 - 86	d8a5913a3ef69bd4745324b641b45110
Designação do gestor do contrato	87 - 90	2bc65ae02498a5b7e97c12b6ab86f8e0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	91	4a24665868791793d5b45da5c1c5f0fe
Comproverantes de regularidade da contratada	92 - 177	7cc93ccc4ac7c419ec2293dcc77dab6b
Designação do fiscal administrativo do contrato	178 - 181	2bc65ae02498a5b7e97c12b6ab86f8e0
RECIBO PROTOCOLO	182	12844cba187c23f65adbe863de05b658

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**